

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM DIREITO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
DESENVOLVIMENTO

PRISCILLA COSTA FERREIRA DE BRITTO

ASPECTOS DA GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL NA JUSTIÇA ELEITORAL

Goiânia
2012

PRISCILLA COSTA FERREIRA DE BRITTO

ASPECTOS DA GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL NA JUSTIÇA ELEITORAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC/GO como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, sob a orientação do Prof. Dr. José Antônio Tietzmann e Silva.

Goiânia
2012

PRISCILLA COSTA FERREIRA DE BRITTO

ASPECTOS DA GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL NA JUSTIÇA ELEITORAL

Dissertação defendida no Curso de Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento para a obtenção do grau de Mestre, aprovada em _____ de _____ de _____, pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. José Antônio Tietzmann e Silva
PUC/GO

Prof. Dra. Luciane Martins de Araújo
PUC/GO

Prof. Dr. Sandro Dutra e Silva
UniEVANGÉLICA

A Antônio Costa Ferreira, pai querido.

(in memoriam)

*A sua ausência é insubstituível e
incomparável.*

Agradeço

...a Deus pela força e misericórdia.

...ao meu professor orientador, Dr. José Antônio Tietzmann e Silva, pela sabedoria e competência.

...à minha mãe pelo amor e dedicação incondicionais.

...ao meu irmão Eduardo pelo amor, pelo carinho, pelos ensinamentos morais, éticos e profissionais.

...e ao meu esposo Fabrício pelo apoio e presença constante em minha vida.

Muito obrigada!

*"Torre forte é o nome do Senhor,
à qual o justo se acolhe e está seguro".*

Provérbios, 18:10

RESUMO

Tendo em vista a ampla discussão que o tema Gestão Ambiental, assim como o termo sustentabilidade, tem provocado nos últimos anos em quase todas as esferas do conhecimento e da atividade humana, esta dissertação de mestrado procura se debruçar sobre como a gestão pública ambiental vem sendo abordada na esfera do poder judiciário brasileiro, com foco na abordagem dada pela Justiça Eleitoral. Nossa pesquisa parte de uma reflexão histórica do tema, no âmbito das conferências e dos documentos internacionais, ao longo do século XX até o atual momento, no âmbito nacional e estadual, para, em seguida, refletir sobre como o Judiciário implementou essa discussão à sua rotina. No que tange às práticas sustentáveis para com o meio ambiente, nossa dissertação procura explanar sobre os programas adotados em prol da conscientização dos servidores e gestores públicos, e da população em geral, dentre outros aspectos, para, enfim, chegar a uma reflexão clara sobre como está sendo tratado o assunto meio ambiente na gestão pública ambiental pela Justiça Eleitoral Brasileira.

Palavras-chave: Gestão Ambiental, Sustentabilidade, Poder Judiciário Brasileiro, Justiça Eleitoral.

ABSTRACT

Given the extensive discussion that the theme Management Environment, as well as the term sustainability has resulted in recent years in almost all spheres of knowledge and human activity, this dissertation seeks to address how the public management of the environment is being addressed the sphere of the Brazilian Judiciary, focusing on approach given by the Electoral Justice. Our research begins with a historical reflection on the theme, under the international documents and conferences held throughout the twentieth century to the present time, in national and state scope, to then reflect on how the Brazilian Judiciary has implemented this discussion to its-own routine. Regarding the judicial practices towards the environment, our dissertation seeks to explain programs adopted on for education of public servants, public managers and the general public about sustainability, among other things, to finally arrive at a clear reflection on how the matter is being dealt on public environmental management by Brazilian Electoral Justice.

Keywords: Management Environment, Sustainability, Brazilian Judiciary, Electoral Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 ASPECTOS EVOLUTIVOS DA QUESTÃO AMBIENTAL.....	12
1.1 Marcos históricos	12
1.1.1 No âmbito internacional	12
1.1.2 No âmbito nacional e estadual.....	17
1.2 Histórico constitucional do meio ambiente	22
1.2.1 Constituição Federal de 1988	23
1.3 Conceito e princípios ambientais	32
2 A SUSTENTABILIDADE COMO OBJETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	42
2.1 Princípios administrativos	43
2.2 Gestão pública ambiental.....	44
2.2.1 Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P	50
2.2.2 Planejamento Estratégico	52
2.2.3 Educação Ambiental	53
2.3 Contribuições positivas do mercado ambiental à gestão pública ambiental	57
2.3.1 Empreendimento com Sustentabilidade	57
2.3.2 Certificação Ambiental	60
2.3.3 O Sistema de Gestão Ambiental e as Normas ISO 14000	62
2.3.4 Publicidade acerca da Sustentabilidade	64
3 O PODER JUDICIÁRIO: EXPERIÊNCIAS E PROPOSTAS PARA UMA GESTÃO SUSTENTÁVEL.....	67
3.1 Pesquisa de projetos ambientais implementados pela justiça eleitoral	68
3.1.1 Aspectos relevantes da pesquisa realizada nos Tribunais Regionais Eleitorais	90
3.2 Medidas e sugestões a serem implantadas nos tribunais	92
CONCLUSÃO	97
REFERÊNCIAS.....	100
ANEXOS	1088

INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado busca abordar o tema da gestão ambiental e sustentabilidade, tendo em vista sua discussão no cenário político e econômico mundial, nacional e estadual. Ainda mais especificamente, buscamos pesquisar e refletir sobre como esse tema é tratado no Poder Judiciário, com ênfase nos Tribunais Regionais Eleitorais de alguns estados brasileiros.

A delimitação do tema é a investigação sobre políticas de gestão pública ambiental na Justiça Eleitoral mediante ações ambientais eficazes. No que se refere à metodologia desta dissertação, esta compor-se-á da pesquisa bibliográfica, que será explorada através de revistas, jornais, artigos jurídicos, livros, informações disponíveis na internet; da pesquisa documental, através de legislações e documentos; e de entrevistas realizadas via telefone com os representantes das Comissões Ambientais dos Tribunais Regionais Eleitorais de cada um dos Estados pesquisados.

O desenvolvimento dar-se-á pelo método indutivo, o qual parte de dados particulares para alcançar a lei geral ou do visível para o invisível ou do passado para o futuro. A abordagem indutiva depende da observação e da experimentação. Portanto, este método consiste em um processo inverso ao dedutivo. A justificativa deste método é fundada na participação da prática dentro da realidade específica, primeiramente, para depois atingir a teoria generalizada, sendo abordado o passado para depois explicar o futuro.

O escopo geral desta pesquisa é mostrar a relevância da implementação de ações ambientais no Poder Judiciário. Já os objetivos específicos englobam a promoção da gestão pública ambiental, através de um planejamento estratégico, da educação ambiental e do empreendedorismo social mediante a criação de métodos e soluções eficazes no âmbito do Poder Judiciário, aplicando a relevância da sustentabilidade e adotando uma política de conscientização dos problemas do meio ambiente e respectiva proteção.

Para tanto, no primeiro capítulo, abordaremos os aspectos evolutivos da questão ambiental, o que abrange os marcos históricos no âmbito internacional, nacional e estadual; o histórico constitucional do meio ambiente, a inclusão da nossa Carta Magna de 1988 e os princípios ambientais.

A partir do segundo capítulo, será explanada sobre a sustentabilidade como objetivo da Administração Pública, com particular abordagem da gestão pública ambiental e das contribuições positivas do mercado ambiental na referida gestão. No tópico da gestão pública ambiental, será incluída a abordagem sobre a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), do planejamento estratégico a ser realizado e da educação ambiental.

No mesmo capítulo, será dissertado, ainda, sobre como a gestão ambiental praticada no setor privado pode ser aplicada no setor público, com a utilização da construção sustentável, da certificação ambiental e do Sistema de Gestão Ambiental.

No terceiro, e último, capítulo, o foco é a análise da gestão ambiental no Poder Judiciário. Assim, para alcançar um conhecimento e reflexão consistentes acerca da existência de projetos e ações ambientais focadas na sustentabilidade, foram realizadas pesquisas e entrevistas em alguns Tribunais Regionais Eleitorais do país, dentre eles: TRE/GO, TRE/PR, TRE/RS, TRE/MG, TRE/CE, TRE/PE, TRE/RJ e TRE/PI. A escolha desses tribunais, especificamente, se deve ao fato de que estes possuem projetos ambientais em andamento que são importantes para a dissertação. Em seguida, algumas sugestões sobre gestão sustentável serão expostas para aplicabilidade no Poder Judiciário, especialmente na Justiça Eleitoral.

A pesquisa a ser apresentada também é baseada no empreendedorismo social, segundo objetivo deste trabalho, que é trazer para o setor público ideias e sugestões originadas do sistema privado e, inclusive, já utilizadas neste campo.

A implantação de projetos eficazes para a conscientização ambiental no setor público é importante para erguermos um movimento positivo na sociedade. Através deste movimento, a sociedade brasileira terá percepções concretas da real necessidade de proteção ao meio ambiente.

A sustentabilidade não deve apenas existir como um conceito ideal, pois a aplicação efetiva da sustentabilidade reflete amadurecimento dos gestores públicos e responsabilidade ambiental.

1 ASPECTOS EVOLUTIVOS DA QUESTÃO AMBIENTAL

1.1 Marcos históricos

Tendo em vista a matéria ambiental, abordaremos a seguir uma linha evolutiva com as principais convenções adotadas no âmbito nacional e internacional, as quais se mostram relevantes à nossa dissertação. O teor desses documentos pode ser utilizado como base para pautar a conduta dos agentes da Administração Pública no que tange à aplicação da gestão ambiental.

Segundo Édis Milaré (2011, p. 1039), “Em síntese, o Direito do Ambiente é uma consciência legal superior da gestão ambiental. Esta, reciprocamente, é a alma do Direito do Ambiente, canalizando para ele os impulsos e as percepções da realidade viva”.

1.1.1 No âmbito internacional

No final da década de 60, houve uma preocupação internacional global com o meio ambiente, relacionando-o com o crescimento econômico. A Organização das Nações Unidas (ONU) convocou, por sua Assembleia Geral, em 1968, a realização de uma Conferência Internacional para tratar do meio ambiente. Assim, em 1972, tivemos a Conferência da ONU, em Estocolmo, evento que contou com a participação de 113 países e de 250 organizações não governamentais, tendo sido importante para o reconhecimento internacional do Direito Ambiental (MILARÉ, 2011). A partir dessa Conferência, foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Como afirma Antunes (2008), em 1972, uma equipe de cientistas do Massachusetts Institute of Technology (MIT) elaborou e publicou um relatório intitulado “Os limites ao crescimento”, também conhecido como Relatório Meadows, que trata de assuntos como poluição, energia, saúde, meio ambiente. Este foi o primeiro documento que registrou a importância de conceder especial atenção ao futuro do Planeta Terra e ao desenvolvimento da humanidade, em razão do elevado crescimento populacional, ampla utilização

dos recursos naturais, energéticos e geração de poluição, resultando em várias discussões no plano internacional. Na mesma década, houve a Convenção sobre zonas úmidas de importância internacional, adotada em 1971, em Ramsar. Ela entrou em vigor no ano de 1975. A Convenção sobre o Comércio Internacional das espécies de flora e fauna selvagens em perigo de extinção (CITES) foi adotada em 1973, em Washington.

Por sua vez, ainda segundo Antunes (2008), em 1975, ocorreu o Encontro Internacional em Educação Ambiental, realizado pela UNESCO, na Iugoslávia. Já em 1977, aconteceu a Primeira Conferência Internacional em Educação Ambiental. Tais eventos foram relevantes para consolidar uma preocupação e sensibilização com a necessidade da educação ambiental, através do repasse de dados, informações e orientações ambientais. Deste modo, na década de 70, o meio ambiente começou a alcançar o reconhecimento internacional.

Na década de 1980, foi adotada, em 1982, a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (UNCLOS), que trata dos oceanos e dos recursos marinhos. No ano de 1985, 28 países participaram da Convenção de Viena para proteção da camada de ozônio, e como resultado desta Convenção, foi feito, em 1987, um acordo, através do Protocolo de Montreal, sobre substâncias que destroem a camada de ozônio. Em 1989, tivemos a Convenção sobre controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos, ou Convenção da Basileia, como também é denominada.

Ainda na década de 80, e conforme evidencia Machado (2010), em 1987, a Comissão Mundial do Meio Ambiente e do Desenvolvimento publicou o Relatório “Brundtland”, também denominado “Nosso Futuro Comum”. O documento aborda a questão do processo de desenvolvimento sustentável, com a definição do seguinte conceito: “desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações vindouras satisfazerem as suas próprias necessidades”. A abordagem engloba a sugestão de um crescimento econômico associado à proteção do meio ambiente¹.

¹ Disponíveis em: <http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/node/91>; <http://www.agenda21-ourique.com/pt/go/desenvolvimento-sustentavel>. Acessos em 20/05/2012.

A partir do conceito exposto acima pelo Relatório Brundtland, percebe-se que o desenvolvimento sustentável engloba o tripé constituído pela atividade econômica, pelo meio ambiente e pelo bem-estar da sociedade. Para a aplicação deste conceito, ações de gestão ambiental devem ser planejadas pelo poder público e setor privado (NASCIMENTO, 2012).

Machado (2010) cita que, na década de 90, realizou-se a Convenção sobre a Biodiversidade, em 1992, mostrando a importância dada à diversidade biológica. No mesmo ano, foi realizada a “A cúpula da Terra”, ou Conferência das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92 ou ECO 92), com a participação de 170 países. A discussão central foi sobre os problemas globais em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. A Rio 92 desdobrou-se em diversos documentos relevantes para as questões ambientais a nível internacional, tais como a Declaração do Rio sobre o meio ambiente e desenvolvimento; a Agenda 21; a Declaração de Princípios para o desenvolvimento sustentável das florestas; a Convenção sobre diversidade biológica; a Convenção-Quadro sobre mudança do clima.

Através da Rio 92, consolidou-se a expressão “Gestão Ambiental”, favorecendo a difusão desta expressão nos setores público e privado. A expressão “desenvolvimento sustentável” também foi oficializada, com a finalidade de reversão do processo de degradação da Terra pelas nações, por meio da implementação de políticas públicas e de ações para assegurar simultaneamente o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.

Deste modo, podemos afirmar que a Rio 92 resultou documentos em abundância, repletos de princípios e normas, que serviram de paradigma para a elaboração de ações ambientais no setor público por vários países, contribuindo para a consagração e relevância do Direito Internacional do meio ambiente.

Um exemplo é a Agenda 21, que consistiu em um documento que estabelecia um programa a ser implementado pelos governos, pela Organizações das Nações Unidas, pelos grupos setoriais independentes e pelas agências de desenvolvimento, que visava o alcance do desenvolvimento sustentável sem ignorar o fator socioeconômico.

Como postulado por Milaré (2011), em 1997, foi adotado o Protocolo de Kyoto, sendo um tratado que denota seriedade, com a adoção de compromissos para reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

José Célio Silveira Conflito Andrade (2000) pontua que, em meados da década de 90, iniciaram-se elaborações de normas voluntárias referentes aos Sistemas de Gestões Ambientais (SGA), sendo a primeira, a BS 7750, criada, no ano de 1992, pelo British Standards Institution (BSI). Como essa foi a primeira norma, constituiu relevância e serviu como exemplo para a criação de outras, inclusive as normas da série ISO 14000.

Assim, nos anos 90, os conceitos de certificação ambiental, atuação responsável e gestão ambiental foram introduzidos, surgindo a responsabilidade solidária nos setores público e privado (NASCIMENTO, 2012).

O Conselho das Comunidades Europeias criou o Eco Management and Audit Scheme (EMAS), em 2001, que possui o escopo de promover a melhoria no comportamento ambiental das organizações nos processos de gestão. A implementação do Sistema de Gestão Ambiental segue os requisitos da Resolução nº 761/2001, do Conselho da União Europeia, com avaliações periódicas de desempenho, planejamento e procedimentos.

Logo em 2002, dez anos após a Rio 92, na África do Sul, foi realizada a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), com representantes de 190 países e a adoção dos seguintes documentos oficiais: A Declaração Política e o Plano de Implementação. Nesta Conferência, os governos e as empresas se comprometeram com metas relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

Como consequência, no século XXI, as discussões realizadas no contexto do tema “desenvolvimento sustentável” desdobraram-se no assunto da “gestão ambiental”, no alcance da compatibilidade entre a economia e gestão ambientalmente responsável (NASCIMENTO, 2012).

No corrente ano, 2012, tivemos a Conferência Rio+20, com a finalidade de adoção de uma economia verde aglutinada ao desenvolvimento sustentável. Juristas, ambientalistas, cidadãos, estudantes e outros se mobilizaram diante da aproximação da realização desta Conferência da ONU. A partir de uma reunião realizada em Limoges, na França, nos dias 29, 30 de

setembro e 1º de outubro de 2011, Juristas de Meio Ambiente elaboraram um documento destinado aos Estados participantes da Conferência.

Através deste documento foi solicitada a integração de lacunas do direito ambiental aos Estados, como a consagração de um princípio de não regressão em direito ambiental; o engajamento dos Estados na ratificação das convenções de âmbito mundial e regional de proteção ambiental, em negociações internacionais com a finalidade de convenções e a promoção de uma economia, com o escopo de concretização do desenvolvimento sustentável e de erradicação da pobreza.

A Conferência Rio+20 teve como abordagens principais a economia verde e o desenvolvimento sustentável, com a reunião de 193 países. A citada Conferência ocorreu 20 anos após a Rio 92 (ECO 92), também Conferência Internacional da ONU, e com objetivos semelhantes.

A economia verde engloba as edificações sustentáveis, a proteção das florestas e o reflorestamento, projetos referentes à água, à pesca, ao turismo, de agricultura, o gerenciamento dos resíduos sólidos, geração de energia proveniente de fontes renováveis, redução do impacto ambiental gerado pelas indústrias e investimento nos transportes públicos e veículos motorizados. Já o desenvolvimento sustentável é a associação do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente, ou seja, ambos devem ser aplicados concomitantemente.

O texto final apresentado na Rio+20 como documento oficial, intitulado “O futuro que queremos”², foi considerado vago, inócuo, com ausência de metas definidas e sem mecanismos de efetividade das propostas. Embora aprovado, continuou com lacunas, do mesmo modo do “rascunho zero”, texto inicial apresentado na Conferência. Dentre os assuntos discutidos, e inclusos no texto internacional, estão: a erradicação da pobreza; a proposta de criar um novo indicador de crescimento diverso do Produto Interno Bruto (PIB); o compromisso de implementar ações para o desenvolvimento sustentável a partir de 2015.

Um assunto que não foi aprovado pelos países desenvolvidos tratava da implantação de um fundo anual de 30 bilhões de dólares a ser

² Disponível em: <http://www.uncsd2012.org/thefuturewewant.html>. Acesso em 10 de junho de 2012.

destinado aos países em desenvolvimento. E esse financiamento para os países pobres auxiliaria no desenvolvimento sustentável.

Contudo, embora as decepções com o resultado da Conferência, tivemos relevantes compromissos voluntários prescritos. O investimento de 705 compromissos é alto, sendo que em 13 destes, é de 513 bilhões de dólares no decorrer dos próximos 15 anos. As atividades a serem implementadas são relacionadas ao transporte, energia limpa, em busca da proteção ambiental. Somente o programa “Energia Sustentável para todos” necessitará de 50 bilhões de dólares.

1.1.2 No âmbito nacional e estadual

No Brasil, o Código Florestal (Lei nº 4.771/1965), atualmente revogado, foi considerado pioneiro no que pertine à legislação ambiental. Em 1973, foi criada a SEMA (Secretaria Especial de Meio Ambiente), sendo o primeiro órgão de ação nacional sobre as questões ambientais. A Lei nº 6.151/1974 aprovou o II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), cujo texto estabeleceu a proposta de uma política ambiental a ser desenvolvida. Por sua vez, no ano de 1978, foi publicada a Lei nº 6.567, que “dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências”, e a Lei 6.766/1979, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano”.

Apesar desses avanços, foi a partir da década de 80 que a legislação ambiental teve desenvolvimento mais consistente, pois, anteriormente, o meio ambiente não era visto de modo global.

No decorrer dos anos 80, foram promulgadas diversas leis. Em 1980, a Lei nº 6.803, que trata do zoneamento industrial; em 1981, a de nº 6.902, que trata da área de proteção ambiental e de nº 6.938 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente. Esta última lei constituiu um marco histórico no desenvolvimento do direito ambiental, tendo criado o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), um instrumento de proteção ambiental, e o Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA). Já em 1985, criou-se a Lei nº 7.347, que “disciplina a ação

civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”; em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada, sendo estabelecido no art. 225 (Título VIII - Da Ordem Social – Capítulo IV) que o meio ambiente é bem de uso comum do povo. Em 1989, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é criado através da Lei nº 7.735, sendo o órgão executivo responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente. Também em 1989, a Lei nº 7.797, que “dispõe sobre a criação do Fundo Nacional do Meio Ambiente”, e a Lei de agrotóxicos, nº 7.802/89, alterada pela Lei nº 9.974/2000.

Na década de 90, foram criadas outras leis que visavam o meio ambiente. Em 1992, a Secretaria de Meio Ambiente transformou-se em Ministério do Meio Ambiente, através da Lei nº 8.490; em 1993, a Lei nº 8.723, alterada pelas Leis nº 10.203/2001 e 10.696/2003, que “dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores”; em 1993, a Lei nº 8.746, que criou o Ministério do Meio Ambiente; em 1997, a Lei nº 9.433, que dispõe sobre a política nacional de recursos hídricos e a Lei nº 9.478, alterada pela Lei nº 11.097/2005, que “dispõe sobre a política energética nacional”; em 1998, a Lei nº 9.605, que “dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, sendo considerada um marco referente à proteção ambiental. Em 1999, foi criada a Lei nº 9.795, que instituiu a política nacional de educação ambiental.

Em 2000, foi criada a Lei nº 9.966, que “dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional”, a Lei nº 9.984, alterada pela Lei nº 10.871/2004, que “dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA)”, e a Lei nº 9.985, que “institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)”; em 2001, a Lei nº 10.257, que trata do Estatuto da Cidade e estabelece diretrizes gerais da política urbana e a Lei nº 10.308, que “dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências”; em 2003, a Lei nº 10.650, que “dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos

e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA”); em 2005, a Lei nº 11.105, que dispõe sobre a Lei da Biossegurança; em 2006, a Lei nº 11.284, que “institui o serviço florestal brasileiro e cria o Fundo Nacional de desenvolvimento florestal”. Em 2007, a Lei nº 11.445, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

No ano de 2010, foi instituída a política nacional de resíduos sólidos, através da Lei nº 12.305/2010, que prevê uma gestão integrada do Governo Federal com os Estados e Municípios e o gerenciamento correto dos resíduos sólidos, através da utilização de princípios, diretrizes e implementação de atividades a respeito do tema. Também foi criada a Lei nº 12.349/2010 que modificou o art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a previsão de que todos os entes da Federação devem realizar licitações públicas enquadradas na sustentabilidade.

Em 2011, foi sancionada a Lei nº 12.527, que prescreve sobre o direito constitucional dos cidadãos de acesso às informações públicas, com aplicação no âmbito federal, estadual e municipal. Já em 2012, foi aprovado o novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), tendo sido vetados pela Presidência nove itens da medida provisória, aprovada pelo Congresso, que altera o texto do novo Código, com publicação do decreto presidencial, recentemente, em 18 de outubro do corrente ano, para suprir os vácuos originados dos vetos.

No que corresponde ao Estado de Goiás, há ainda uma extensa caminhada concernente à implementação de projetos de políticas públicas ambientais para obter um avanço no que concerne ao desenvolvimento sustentável.

A 3ª Conferência Estadual de Meio Ambiente, realizada no período de 1 a 3 de março de 2012, em Goiás, teve como principal escopo o aperfeiçoamento da gestão e o fortalecimento da política estadual de preservação do meio ambiente. A quantidade de participantes foi satisfatória, sendo aproximadamente 700 pessoas. O encontro foi considerado o mais importante do Estado sobre o meio ambiente, especialmente por ser o pioneiro a discutir a temática da Rio+20 em uma Conferência de grande porte³.

³ Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/>. Acesso em 20 de junho de 2012.

O principal tema em discussão foi “Cerrado Rio+20: Economia Verde no Contexto do Desenvolvimento Sustentável e da Erradicação da Pobreza”. A discussão foi dividida em 5 plataformas. Tivemos a aprovação de 272 propostas e 9 moções, todas relacionadas à problemática ambiental, como: bacias hidrográficas, agroextrativismo, resíduos sólidos, unidades de conservação⁴.

No que se refere aos resíduos sólidos, a proposta aprovada aborda o fortalecimento dos órgãos ambientais nos municípios mediante a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente; traz a promoção da fiscalização ambiental da destinação dos resíduos sólidos; a necessidade do incentivo para criação de cooperativas e associações de catadores; elaboração de um processo de educação ambiental e consequente fortalecimento⁵.

Diante disso, se mostra relevante a criação de um conselho municipal para uma gestão adequada dos resíduos sólidos, especialmente para os órgãos públicos dos municípios, assim como a fiscalização que resulta na eficácia da gestão ambiental. O incentivo à criação de cooperativas é essencial para o recolhimento correto dos resíduos a serem destinados a programas de reciclagem.

A educação ambiental nos municípios é fundamental para uma mudança no pensamento da população, fato que pode ocorrer por meio de cursos de capacitação dos professores. E, para o fortalecimento da educação ambiental, são indispensáveis investimentos providos de recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente. Nesse contexto, uma das propostas da Conferência foi a destinação de 5% de tais recursos para essa finalidade.

A partir do panorama feito acima sobre como o tema do meio ambiente é tratado nas leis; nas normas e nos documentos internacionais, nacionais e estaduais mencionados, percebemos que assuntos como prevenção, controle, política urbana, responsabilidade ambiental, educação ambiental, sustentabilidade, gestão adequada dos resíduos sólidos, acesso às informações ambientais, além de outras discussões, são relevantes para a

⁴ Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/>. Acesso em 20 de junho de 2012.

⁵ *Idem*.

gestão pública ambiental. Por isso, é necessário o estudo e conhecimento aprofundado das normas citadas para aplicá-las na gestão ambiental.

Para obtenção de uma gestão ambiental adequada na Administração Pública é necessário adotar as diretrizes da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) que estabelece as estratégias e planejamento, através de programas relacionados a ações de sustentabilidade ambiental. A A3P, criada pelo Ministério do Meio Ambiente do Brasil, em 1999, possui fundamento nas recomendações da Agenda 21, capítulo IV, no Princípio 8 da Declaração do Rio/92 e na Declaração de Johannesburgo.

Um dos eixos temáticos da A3P é a gestão adequada dos resíduos gerados, dentre os quais os resíduos sólidos, cuja previsão consta na Lei nº 12.305/2010. Outro assunto tratado na Agenda é o da contratação sustentável de bens e serviços, com previsão legislativa. No tocante à questão da sensibilização e capacitação dos servidores públicos, também prevista na A3P, ela pode ser realizada mediante palestras, eventos e cursos, dentre outros métodos. A Lei nº 12.527/2011 abrange o tema, tendo em vista que trata do direito do acesso às informações públicas. Tais leis mencionadas foram descritas neste tópico anteriormente.

A ECO 92, Conferência da ONU de 1992, realizada no Rio de Janeiro, já mencionada anteriormente, adotou a sustentabilidade como tema essencial para o desenvolvimento econômico de todos os países. Isso resultou na elaboração da Agenda 21 Global, que, por sua vez, representa um instrumento de direção do desenvolvimento sustentável, através da preocupação simultânea com as questões de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica (MILARÉ, 2011).

A Agenda 21 Global constitui a base para a implementação da Agenda 21 Nacional, compromisso assumido por todos os países participantes da Conferência. O Brasil criou a Agenda 21 Brasileira em 2007, com a função de implementar ações de desenvolvimento sustentável, com o escopo de equiparação entre os aspectos socioeconômicos e a preservação ambiental (NASCIMENTO, 2012).

Deste modo, é importante citar essa Conferência nesse momento da dissertação, em razão da percepção de que, no Brasil, a sustentabilidade passou a ser vista como medida relevante para a gestão ambiental e para a

implantação da política de responsabilidade socioambiental. No segundo capítulo a Agenda - A3P – será abordada com maior atenção.

1.2 Histórico constitucional do meio ambiente

A relevância do ambientalismo surgiu nas constituições estrangeiras mais recentes, sendo considerado como direito fundamental da pessoa humana. A Constituição de Cuba, de 1976, prevê que o Estado e a sociedade devem proteger a natureza; a Constituição do Chile, de 1981, estabelece o direito de viver em um meio ambiente saudável e que, para a proteção deste, restrições específicas à liberdade ou direitos podem ser determinadas por lei (2011, Silva, p. 45-48).

No Brasil, sob o regime federativo, o tema ambiental não era tratado especificamente, já que a União legislava, de forma centralizadora e ampla, sobre defesa, saúde e meio ambiente, sem especificidades. Assim, os municípios não tinham mais autonomia legislativa no período republicano.

Além do mais, o artigo 34, nº 29, da Constituição Federal de 1891, era um dispositivo com generalidade indiscutível, pois atribuía competência legislativa à União para legislar apenas acerca de suas minas e terras, ou seja, não trouxe mais atribuições.

Em 1934, com a nova Constituição Federal, houve ampliação da competência legislativa da União, conforme se vê adiante:

Art. 5º – Compete privativamente à União:

(...)

XIX – legislar sobre:

(...)

j) bens do domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração.

Na CF de 1937, não houve alteração significativa, consoante transcrevemos a seguir:

Art. 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

XIV - os bens do domínio federal, minas, metalurgia, energia hidráulica, águas, florestas, caça e pesca e sua exploração.

Na CF de 1946, o artigo 5º, XV, I, estabelecia a competência da União de legislar sobre as “riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca”.

No ano de 1964, iniciou-se um período distinto dos anteriores, tendo em vista a implantação do regime militar. Já em 1967, a CF tratou do tema no art. 8º ao estabelecer a competência da União, no inciso VII, para organização e manutenção da polícia federal com o objetivo de fornecimento dos serviços de polícia marítima, aérea, de fronteiras; de repressão ao tráfico de drogas; de apuração de crimes contra segurança nacional, a ordem política e social, e infrações que tenham repercussão interestadual; no inciso XII, para organização da defesa permanente contra a seca, as inundações e outras calamidades públicas; nos incisos XIII e XIV, para firmar planos nacionais de educação, de saúde, planos regionais de desenvolvimento bem como a execução; e no inciso XVII, para legislar sobre direito agrário, aéreo, marítimo, jazidas, minas, normas gerais de defesa e proteção à saúde, florestas, caça, pesca, águas, energia elétrica, sistema monetário, título e garantia de metais, regime dos portos, fluvial, lacustre, diretrizes da educação nacional, normas gerais sobre desportos.

Concluimos que todas as abordagens ambientais realizadas pelas Constituições anteriores foram superficiais, sendo a “atividade econômica” o tema enfatizado com maior abrangência.

1.2.1 Constituição Federal de 1988

A nossa Carta Magna considerou a matéria ambiental em uma parte específica e exclusiva. Diversamente das Constituições anteriores, a CF/88 reconheceu o Meio Ambiente como um fator relevante para o desenvolvimento econômico. A proteção ambiental foi mencionada pelo legislador constituinte como essencialidade para a qualidade de vida à população. De acordo com José Afonso da Silva (2011, p. 48), a CF/88 é “eminentemente ambientalista”.

Há diversos dispositivos na CF/88 e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que dispõem, direta ou indiretamente, acerca do meio ambiente, ou seja, são relacionados a questões ambientais. Citaremos abaixo, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

O inciso LXXIII do art. 5º, descrito acima, estabelece o direito, de todo cidadão, de recorrer à Justiça em razão de ato lesivo ao meio ambiente.

No artigo 20, são descritos, especificamente, todos os bens pertencentes à União, como as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, estabelecidas por lei; os lagos e rios em terrenos do domínio da União, ou que banhem mais de um Estado, utilizados como limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham; as praias fluviais; as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e à unidade ambiental federal, e as sob domínio do Estado; os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva; o mar territorial; os terrenos de marinha; os potenciais de energia hidráulica; os recursos minerais; as cavidades naturais subterrâneas, os sítios arqueológicos e pré-históricos; as terras ocupadas pelos índios.

De acordo com o §1º do artigo 20 da CF/88, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os órgãos da administração direta da União possuem participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos com o objetivo de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Os artigos 21, 22 e 23 prescrevem a competência apenas da União, enquanto os artigos 23 e 24 trazem a competência comum e concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, acerca da matéria ambiental, como podemos conferir abaixo:

O Art. 21. Compete à União:

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

No art. 22, temos a competência privativa da União para legislar sobre metalurgia, atividades nucleares, águas, energia, informática, telecomunicações, radiodifusão, jazidas, minas e outros recursos minerais.

O art. 23 estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme os incisos destacados a seguir:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Já o art. 24, através dos incisos VI, VII e VIII, traz a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, no que pertine ao meio ambiente, para legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle da poluição; proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O art. 43 trata da definição de ações da União para implantar o desenvolvimento das regiões com desigualdades e de baixa renda, através da recuperação de secas e o aproveitamento dos rios e águas represadas.

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º - Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

O art. 49 estabelece que é da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar iniciativas do Poder Executivo no que tange às atividades nucleares; autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais.

Conforme o art. 91, o Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, sendo competente, de acordo com o §1º, III, do citado artigo, para propor os critérios e as condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.

As ações judiciais para a proteção do meio ambiente, propostas pelo Ministério Público, encontram respaldo legal na Constituição Federal. O III do

art. 129 traz a função institucional do Ministério Público que se refere ao meio ambiente, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.”

O art. 170, VI, trata da observância do princípio de defesa do meio ambiente, que estabelece um tratamento especial para o meio ambiente, sendo indispensável a avaliação do impacto ambiental de cada produto oferecido, serviço prestado ou atividade realizada, tendo em vista a ordem econômica, com origem na livre iniciativa e na valorização do trabalho do homem, assegurando a dignidade de todos.

O art. 174 dispõe que o Estado é o agente normativo e regulador da atividade econômica, portanto, deve exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este essencial para o setor público. E o §3º deste dispositivo dispõe que a proteção do meio ambiente deve ser considerada diante do favorecimento pelo Estado da organização da atividade garimpeira em cooperativas.

O Art. 182 traz o objetivo da política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público municipal, que é assegurar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes. O § 1º traz a obrigatoriedade da elaboração do plano diretor, que deve ser aprovado pela Câmara Municipal, mas somente para cidades com quantidade de habitantes superior a vinte mil. O §2º dispõe que a função social da propriedade urbana é cumprida com o atendimento das exigências expostas no plano diretor. Já no §4º, o Poder Público municipal possui a faculdade de exigir do proprietário do solo urbano o adequado aproveitamento do solo urbano que não estiver sendo utilizado, e caso não seja cumprido, o proprietário é penalizado, de modo sucessivo, com o parcelamento ou a edificação compulsórios, imposto progressivo no tempo sobre a propriedade urbana e desapropriação.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

O dispositivo supramencionado representa o princípio da função socioambiental da propriedade. A propriedade rural tem uma função social a ser cumprida, mediante requisitos essenciais determinados constitucionalmente, sendo que um desses requisitos, explicitado no inciso II, refere-se à matéria ambiental: “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente”.

O Art. 200 prescreve as atribuições do sistema único de saúde, nos incisos VII e VIII: participação do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

O inciso V do art. 216 prescreve os bens, quanto à matéria ambiental, que constituem o patrimônio cultural brasileiro: conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Esse patrimônio deve ser preservado pelo Poder Público, havendo punição legal aos que lhe causarem danos e ameaças, conforme estabelece os §§1º e 4º do aludido dispositivo.

O artigo 225 da CF/88 representa um sistema de ampla proteção ao meio ambiente, cujo *caput* transcrevemos a seguir:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A primeira frase explicita que *todos* possuem o direito ao meio ambiente, sem restrições, portanto, o trecho “bem de uso comum” abrange os bens públicos e os privados. O bem comum é considerado causa assim como também decorre do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

José Afonso da Silva relata que o meio ambiente é considerado um bem de uso comum, em razão da indisponibilidade particular, seja de pessoa privada ou pessoa pública (2011, p. 55).

Deste modo, a sociedade e o Poder Público devem defender e preservar o meio ambiente com a finalidade de garantir qualidade de vida à população atual e futura.

O dispositivo em estudo é o que representa mais relevância na Carta Magna de 1988, tendo em vista que prescreve questões específicas e detalhadas do direito ao meio ambiente e sua respectiva defesa e preservação. Estabelece ainda os deveres do Poder Público para garantir esse direito de forma eficaz.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Os artigos 231 e 232 reconhecem os direitos dos índios sobre as terras ocupadas, seus costumes e tradições, sendo a preservação do meio ambiente necessária para o bem-estar das comunidades indígenas. A União possui competência de demarcação e proteção das terras indígenas.

As terras habitadas pelos índios são caracterizadas pelo critério de permanência, sendo utilizadas para produção. Os índios possuem a exclusividade na utilização das riquezas do solo e dos rios existentes nas terras. O Congresso Nacional tem a incumbência de autorizar o aproveitamento dos recursos hídricos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais. Os índios possuem legitimidade para defender juridicamente os seus direitos, com a necessária intervenção do Ministério Público no processo.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 43. Na data da promulgação da lei que disciplinar a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais, ou no prazo de um ano, a contar da promulgação da Constituição, tornar-se-ão sem efeito as autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos.

Art. 44. As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.

§ 1º - Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.

§ 2º - Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.

§ 3º - As empresas brasileiras referidas no § 1º somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.

Por fim, o Ato das disposições constitucionais transitórias, nos artigos 43 e 44, prescreve sobre a pesquisa e a lavra de recursos e de jazidas minerais e respectivas autorizações, concessões e funcionamento de empresas.

De acordo com Paulo de Bessa Antunes (2008, p. 61-62):

Vê-se, com clareza, que há, no contexto constitucional, um sistema de proteção ao Meio Ambiente que ultrapassa as meras disposições esparsas. Aqui reside a diferença fundamental entre a Constituição de 1988 e as demais que a precederam. Em 1988, buscou-se estabelecer uma harmonia entre os diferentes dispositivos voltados para a defesa do Meio Ambiente. A norma constitucional ambiental é parte integrante de um complexo mais amplo e podemos dizer, sem risco de errar, que ela faz a interseção entre as normas de natureza econômica e aquelas destinadas à proteção dos direitos individuais. A correta interpretação das normas ambientais existentes na Constituição da República deve ser feita, como já foi dito, com a análise das diferentes conexões materiais e de sentido que elas guardam entre si e, principalmente, com outras áreas do Direito. A tarefa não é trivial, pois é elevado o número de normas ambientais existentes na Lei Fundamental.

Assim, observamos o surgimento da preocupação com o meio ambiente mediante os dispositivos da CF/88, mas a conscientização ambiental em nível global e nacional ganhou destaque, principalmente, no século XXI, com movimentos ambientalistas, realização de Conferências e documentos internacionais, mostrando a importância da preservação do meio ambiente.

Como o capítulo do meio ambiente está inserido na ordem social da CF/88, o desenvolvimento socioeconômico não pode abalar o meio ambiente, impedindo a qualidade ambiental e o alcance do escopo social. No que tange à ordem econômica, mesmo diante da liberdade concedida aos empresários, a produção econômica não deve afetar a sustentabilidade, pois prevalece a proteção do meio ambiente, ocasionando o bem-estar da coletividade. A iniciativa privada jamais pode violar a proteção ambiental e a propriedade privada deve garantir o equilíbrio ambiental no âmbito de sua propriedade, cumprindo com sua função social. Além do mais, a ordem econômica estabelece o cumprimento de regras voltadas para a gestão ambiental.

É relevante ressaltar que os dispositivos da CF/88, especialmente o art. 225, mostram, em suma, que o Poder Público, seja o Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo, nas esferas federais, estaduais e municipais, necessita de implementar ações de proteção ambiental através do desenvolvimento da gestão socioambiental nas atividades administrativas e operacionais. Portanto, nota-se que a adoção da A3P é indispensável para estimular a implantação dos critérios de gestão ambiental pelos gestores públicos, através de instrumentos que assegurem os interesses socioambientais.

1.3 Conceito e princípios ambientais

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/81), no art. 3º, I, define o meio ambiente como sendo “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Percebe-se o quanto é amplo o conceito da lei supracitada, já que abrange todos os seres vivos existentes no planeta. Na visão da legislação, toda e qualquer vida necessita de tutela do direito ambiental.

Entretanto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, III, estabeleceu como um dos princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, o que denota uma visão antropocêntrica, ou seja, o homem ocupa uma posição central em relação ao sistema jurídico.

O Direito Ambiental também adota a visão antropocêntrica, no entanto, protege a vida em todas as suas formas, desde que o resultado seja a garantia da qualidade de vida humana.

É importante mencionar o conceito elaborado por Michel Prieur, *apud* Leme Machado (2010, p. 53-54):

o Direito do Ambiente, constituído por um conjunto de regras jurídicas relativas à proteção da natureza e à luta contra as poluições. Ele se define, em primeiro lugar pelo seu objeto. Mas é um Direito tendo uma finalidade, um objetivo: nosso ambiente está ameaçado, o Direito deve poder vir em seu socorro, imaginando sistemas de prevenção ou de reparação adaptados a uma melhor defesa contra as agressões da sociedade moderna. Então o Direito do Ambiente, mais do que a descrição do Direito existente, é um Direito portador de uma mensagem, um Direito do futuro e da antecipação, graças ao qual o homem e a natureza encontrarão um relacionamento harmonioso e equilibrado.

Na opinião de Leme Machado (2010), esse ramo de Direito é sistematizador, em razão da aglutinação das leis, doutrinas e jurisprudência relacionadas aos temas ambientais, entre os quais existe uma associação através dos princípios e sistemas de prevenção, reparação, informação, monitoramento e participação.

O conceito de meio ambiente é genérico, pois o artigo 225 da CF/88, já transcrito anteriormente, divide-se em duas partes: a primeira que trata da busca pela proteção do meio ambiente e a segunda que objetiva a tutela da qualidade de vida do ser humano, mas com um detalhe importante, trata da saúde como adjetivo essencial à qualidade de vida a ser oferecida.

Por fim, deduzimos que o Direito Ambiental é um sistema de normas, de regras e de princípios com a finalidade de equilibrar as relações humanas com a natureza; reconhecemos ainda o cunho ecológico encontrado nesse ramo jurídico e a ampla proteção ao meio ambiente, que representa um bem de uso comum de todos.

No tocante aos princípios dessa seara, consoante à ótica de Antunes (2008, p. 22-49), descreveremos os princípios jurídicos ambientais existentes.

O princípio da dignidade humana possui reconhecimento internacional, tendo sido declarado mediante o Princípio I da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio 92, cujo teor é de que: os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável; têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente.

O princípio do desenvolvimento trata do tema “desenvolvimento” o qual está sempre presente nas declarações internacionais do meio ambiente, porém buscamos um desenvolvimento econômico que seja sustentável.

O princípio democrático estabelece a garantia de participação ativa nas reuniões ambientais com o objetivo de formulação de políticas públicas, assim como temos direito às informações sobre o meio ambiente, originadas dos órgãos públicos.

O princípio da precaução traduz na prevenção do meio ambiente de riscos futuros no desenvolvimento de novo projeto referente a empreendimentos específicos. O objetivo é evitar riscos futuros ao meio ambiente, através de sua prevenção, quando existe incerteza científica da potencialidade dos danos ambientais a serem causados por empreendimentos, adoção de procedimentos ou de condutas.

O princípio da prevenção se assemelha ao princípio da precaução e os doutrinadores brasileiros ainda não reconheceram de forma estável a

diferença entre ambos princípios, sendo comumente trocados pelo Poder Judiciário ao aplicá-los. Embora haja proximidade, prevalece a diversidade, pois o princípio da prevenção é aplicado a estudos de impactos ambientais já conhecidos. Assim, evitam-se empreendimentos que possam causar danos, já que são identificados os impactos futuros. As autoridades públicas solicitam estudos de impacto ambiental e o licenciamento ambiental em razão do princípio da prevenção.

O princípio do equilíbrio trata da aplicação de todas as probabilidades de estudo e soluções eficazes ao realizar um projeto ambiental para que haja o alcance de um resultado positivo consciente.

O princípio da capacidade de suporte trata da imposição de limites à emissão de produtos no meio ambiente para protegê-lo, evitando poluição e danos ambientais.

No que tange ao princípio da responsabilidade, temos o art. 225, §3º da CF, o qual dispõe que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. Assim, aquele que for responsável por danos ambientais poderá responder no âmbito civil, administrativo e penal.

O princípio do poluidor pagador possui relevância para o sistema de proteção ambiental, tendo em vista que o escopo deste princípio é a redução da escassez dos recursos naturais, evitando o desperdício, o que reflete na diminuição do ônus público no que se refere à recuperação de tais recursos ambientais.

O princípio da informação prescreve o direito à informação, que é inerente ao regime democrático, traduz na essencialidade da participação dos cidadãos nos assuntos que lhe atingem direta ou indiretamente. O art. 5º, XIV, da CF/88 estabelece que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Todos os indivíduos possuem direito à informação acerca do meio ambiente tanto no âmbito nacional quanto no internacional. Há textos e documentos internacionais que ratificam a indispensabilidade do acesso à informação, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Declaração de Estocolmo, de 1972, a Declaração do Rio de Janeiro de 1992, a

Agenda 21, a Declaração de Limoges, na França, e a Convenção de Aarhus de 1998, na Dinamarca.

O artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece o direito de acesso à informação: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão (...), receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Os princípios 19 e 20 da Declaração de Estocolmo dispõem que deve ser implantada a educação ambiental, com o repasse das devidas informações para estabelecer uma conduta responsável dos cidadãos; deve haver o intercâmbio de informações e experiências entre todos os países com a finalidade de solução das questões do meio ambiente e desenvolvimento de tecnologias ambientais.

Os princípios 10, 18 e 19 da Declaração do Rio também dispõem acerca da necessidade de acesso dos indivíduos às informações ambientais. Pela consideração da relevância do tema, destacamos na íntegra o Princípio 10:

Princípio 10

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Os princípios 18 e 19 dispõem que os Estados devem notificar outros Estados sobre situações de urgência que possam prejudicar o meio ambiente; e notificar previamente, com informações, os Estados afetados por ações que causarem impacto transfronteiriço sobre o meio ambiente.

No tocante à Agenda 21, há disposição sobre informação para tomada de decisões, conforme podemos conferir logo adiante:

40.1. No desenvolvimento sustentável, cada pessoa é usuário e provedor de informação, considerada em sentido amplo, o que inclui dados, informações e experiências e conhecimentos adequadamente

apresentados. A necessidade de informação surge em todos os níveis, desde o de tomada de decisões superiores, nos planos nacional e internacional, ao comunitário e individual. As duas áreas de programas seguintes necessitam ser implementadas para assegurar que as decisões se baseiem cada vez mais em informação consistente:

- (a) Redução das diferenças em matéria de dados;*
- (b) Melhoria da disponibilidade da informação.*

Na Declaração de Limoges, também há o reconhecimento do direito à informação ambiental, através da disposição do capítulo 4, item 4.3, que afirma a necessidade da troca de informações entre os organismos civis, militares e judiciais como aspecto de cooperação mútua.

A Convenção de Aarhus trata do acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à Justiça em questões ambientais. O artigo 1º do texto da Convenção traz o objetivo geral o qual se descreve, *in verbis*:

Artigo 1º
OBJETIVO

Com o objetivo de contribuir para a proteção do direito de todos os indivíduos, das gerações presentes e futuras, a viver num ambiente propício à sua saúde e bem-estar, cada Parte garantirá a concessão dos direitos de acesso à informação, à participação do público no processo de tomada de decisões e à justiça no domínio do ambiente, em conformidade com o disposto na presente Convenção.

O artigo 3º traz as disposições gerais, dentre as quais a promoção da educação ambiental e conseqüente sensibilização do público. Já o art. 4º trata do acesso ao público à informação ambiental, devendo ser colocada à disposição para consultas.

Temos o art. 7º, que trata da participação do público na preparação dos planos e programas referentes à matéria ambiental e o art. 9º relativo ao acesso à Justiça, cuja citação do item 1 consta adiante:

Artigo 9º
ACESSO À JUSTIÇA

Cada Parte assegurará, em conformidade com o disposto na legislação nacional, o direito de interpor um recurso junto dos tribunais, ou de outro órgão independente e imparcial instituído por lei, a qualquer pessoa que considere que o pedido de informações por si apresentado nos termos do disposto no artigo 4º foi ignorado, indevidamente recusado, no todo ou em parte, objeto de uma

resposta incorreta, ou que não tenha recebido um tratamento consentâneo com o disposto no mesmo artigo.

Caso uma Parte preveja tal recurso judicial, deve igualmente garantir à pessoa em causa o acesso a um procedimento rápido, estabelecido por lei, gratuito ou pouco dispendioso, de reconsideração por uma autoridade pública ou de revisão por uma instância independente e imparcial que não seja um tribunal.

As decisões finais ao abrigo do presente número vinculam a autoridade pública que detém a informação. Os fundamentos da recusa do acesso à informação, pelo menos no que se refere ao disposto no presente número, devem ser apresentados por escrito.

A Política Nacional do Meio Ambiente, no art. 9º, VII, da Lei nº 6.938/81, trata do direito à informação ambiental por meio de um instrumento denominado Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SISNAMA). E temos a Lei n.º 10.650/2003 que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos que integram o SISNAMA. Conforme o art. 2º desta Lei, os órgãos da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, do SISNAMA, são obrigados a repassar aos cidadãos todas as informações ambientais, mostrar toda a documentação que existir e qualquer tipo de processo acerca de matéria ambiental que esteja sob sua proteção. O mencionado artigo reúne os assuntos específicos a serem repassados ao público por estes órgãos:

I - qualidade do meio ambiente;

II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;

III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;

IV - acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;

V - emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos;

VI - substâncias tóxicas e perigosas;

VII - diversidade biológica;

VIII - organismos geneticamente modificados.

Leme Machado (2010) afirma que a informação não possui somente a finalidade de formação de opinião pública, sendo importante também conscientizarmos acerca do meio ambiente, ou seja, o povo deve obter essa consciência. A seguir, observações relevantes de Leme Machado (2010, p. 100) sobre o assunto:

As informações ambientais recebidas pelos órgãos públicos devem ser transmitidas à sociedade civil, excetuando-se as matérias que

envolvam comprovadamente segredo industrial ou do Estado. A informação ambiental deve ser transmitida sistematicamente, e não só nos chamados acidentes ambientais.

A informação ambiental deve ser transmitida de forma a possibilitar tempo suficiente aos informados para analisarem a matéria e poderem agir diante da Administração Pública e do Poder Judiciário. A informação ambiental deve ser prevista nas convenções internacionais de forma a atingir não somente as pessoas do país onde se produza o dano ao ambiente, como também atingir as pessoas de países vizinhos que possam sofrer as consequências do dano ambiental.

O monitoramento das informações ambientais deve ser levado a efeito não só pelo Poder Público, mas também pelas organizações não-governamentais, que, para esse fim, merecem receber auxílio científico e financeiro. Os métodos e recursos da Informática devem ser utilizados para a informação e o monitoramento ambientais, insistindo-se na cooperação internacional, de forma a que os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento possam implementar esses procedimentos.

A não-informação de eventos significativamente danosos ao meio ambiente por parte dos Estados merece ser considerada crime internacional.

Édis Milaré (2011, p. 236) declara que o Brasil possui um dos maiores patrimônios ecológicos da Terra, portanto precisamos defendê-lo como um dever obrigatório para manutenção da sobrevivência da própria sociedade atual e futura, em cumprimento à Constituição Federal, que prevê a necessidade da preservação do meio ambiente. Essa posição trata de uma questão ética com o nosso planeta. Ressalta que cabe ao Estado cumprir a efetivação do direito às informações ambientais através da publicidade de atos e documentações.

Assim, concluímos que a informação engloba dois aspectos fundamentais: maior conscientização sobre o meio ambiente e auxilia no processo de educação da população. E através da conscientização, alcançamos um crescimento na participação dos indivíduos nas questões ambientais.

Ainda em estudo e reflexão sobre os princípios ambientais, descrevemos o entendimento de Milaré (2011, p. 1064-1082). Segundo o autor, o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana “é, sem dúvida, o princípio transcendental de todo o ordenamento jurídico ambiental, ostentando o status de verdadeira cláusula pétrea”. O meio ambiente, atualmente, enquadra-se no campo dos direitos fundamentais de terceira geração, pois possui valor considerado inato. A

caracterização de direito fundamental relaciona-se com a vida, saúde, dignidade e qualidade de vida de toda pessoa humana, tendo sido reconhecido por diversos documentos no plano internacional, como por exemplo, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 e, no Brasil, pela Constituição Federal de 1988.

Para o autor, o princípio da solidariedade intergeracional tem como escopo a solidariedade da população futura pelas atuais gerações, através da garantia da sustentabilidade dos recursos naturais. A Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente, de 1972, estabeleceu o princípio 2, que trata da preservação dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras. E a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, também abordou a questão no princípio 3. Além do mais, a solidariedade intergeracional é tratada no art. 225, *caput*, da CF/88, que impõe “ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Quanto ao princípio da prevenção, o perigo é determinado, as ações são consideradas perigosas de modo efetivo, os riscos ambientais já são conhecidos. Assim, o referido princípio tem a função de impedir os danos ambientais. Contudo, o princípio da precaução é utilizado no caso de insuficiência de dados científicos, havendo informações vagas e incertas sobre possíveis riscos e impactos ao meio ambiente. Trata-se de conceitos no campo da hipotética, por falta de conclusividade. Portanto, nesse caso, medidas de precaução devem ser tomadas para evitar danos negativos.

No que tange ao princípio da consideração da variável ambiental no processo decisório de políticas de desenvolvimento, as atividades e decisões públicas ou privadas devem ser planejadas a fim de se considerar o impacto ambiental, evitando pontos negativos e danosos à natureza.

O princípio da participação comunitária requer a participação da sociedade nas questões ambientais, mediante uma cooperação entre o Estado e a sociedade em todas as esferas da Administração Pública. A Declaração do Rio, de 1992, através do princípio 10, confirma o mencionado entendimento. Ressalta-se que cada cidadão deve ter acesso às informações ambientais para assegurar a participação de todos nas políticas do meio ambiente.

O princípio da cooperação entre os povos estabelece que as nações devem estar interligadas para a proteção do meio ambiente. A ECO 92 elaborou documentos internacionais (Agenda 21, Convenção sobre Diversidade Biológica e Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas) que adotam o princípio da cooperação, demonstrando a necessidade do relacionamento entre os países.

Quanto ao princípio da função socioambiental da propriedade, ressalta-se que a propriedade possui, atualmente, uma concepção coletiva e não individualista, sendo condicionada à promoção do bem-estar social, à utilização correta dos recursos naturais e preservação do meio ambiente. E, por isso, a sua função é considerada socioambiental.

O direito à propriedade é reconhecido quando há cumprimento efetivo da função social e ambiental da propriedade, cujas disposições constitucionais e legais estão contempladas, respectivamente, nos artigos 182, § 2º e 186, da Constituição Federal/1988 e no art. 1128, §1º, do Código Civil.

Por fim, o princípio da transparência na gestão pública não foi abordado pelos autores acima citados, contudo, é necessário para a obtenção de uma gestão ambiental eficaz, tema do nosso estudo. A transparência pública não é a mera publicidade das ações da Administração Pública, pois possui um caráter mais amplo, tendo em vista que estabelece a divulgação total, sem restrições, do planejamento e das atividades da gestão. Constitui direito dos cidadãos o esclarecimento das ações realizadas pelos gestores públicos.

Como a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) busca a aplicação dos princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, observamos que os eixos temáticos pertencentes à Agenda relacionam-se com os princípios ambientais. O princípio da dignidade humana pode ser aplicado na questão da melhoria da qualidade de vida no ambiente do trabalho; o princípio do desenvolvimento e o do equilíbrio se relacionam com as licitações sustentáveis, ou seja, contratações de bens e serviços com sustentabilidade. O princípio da informação possibilita a participação, conscientização e educação da sociedade, portanto, é aplicado quando se realiza a capacitação de servidores públicos.

Os princípios da precaução, da prevenção e o da consideração da variável ambiental no processo decisório de políticas de desenvolvimento podem ser aplicados tanto no uso racional dos recursos naturais e bens públicos quanto na gestão adequada dos resíduos gerados, ambos eixos temáticos da A3P.

Podemos considerar, também, como princípios norteadores da gestão pública ambiental, os princípios da informação e o da transparência ou publicidade, explanados anteriormente, em razão da contribuição para o programa de desenvolvimento de uma política de responsabilidade socioambiental, fundada na sustentabilidade, nas atividades administrativas e operacionais das instituições de qualquer uma das esferas de governo, especialmente do Poder Judiciário.

No próximo capítulo, abordar-se-á o escopo da Administração Pública no que pertine à sustentabilidade e gestão ambiental.

2 A SUSTENTABILIDADE COMO OBJETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

José Carvalho Filho (2006, p. 9-10) atribui dois sentidos à Administração Pública: o sentido objetivo e o subjetivo. O primeiro é definido como função administrativa, ou seja, é a própria atividade administrativa executada pelo Estado, enquanto o segundo sentido significa a aglutinação dos agentes, órgãos e pessoas jurídicas que exercem as atividades administrativas. Com base nessa consideração, inferimos que a Administração Pública tem um dever de prestação relevante para com o administrado, através da obrigação positiva de realizar ações com o escopo de promoção do bem-estar social. Os valores democráticos prevalecem sobre a patronagem e o favoritismo político. As modificações, no plano social, pelo Estado devem ser planejadas e cumpridas efetivamente.

Na verdade, o Estado em plena atividade representa a Administração, e revela que o dever prestacional está relacionado à responsabilidade de determinadas atividades, por exemplo, a gestão do desenvolvimento socioeconômico, mas sempre levando em consideração o critério ecológico de preservação ambiental.

Nessa perspectiva, é importante relatar que a Administração, em sua ampla dimensão de ações, também deve preocupar-se com a sua atuação relativa aos direitos fundamentais. Esta atuação é enquadrada em dois métodos, sendo o primeiro baseado na forma positiva de obrigação, que resulta na produtividade ativa dos direitos humanos, em busca da efetividade dos interesses da coletividade. O segundo é a atuação negativa, sendo resultado de limitações do Poder Público em desfavor dos valores humanos.

Para o cumprimento da finalidade da Administração Pública, as obrigações positivas devem se sobrepor à atuação negativa, em busca do bem-estar social do administrado, englobando o alcance da proteção ambiental, direito fundamental de todos.

Por fim, a atuação da Administração Pública eficaz é aquela que elabora e que executa planejamentos e políticas públicas embasadas nos direitos à dignidade da pessoa humana.

No que tange ao assunto relacionado à efetivação da proteção ao meio ambiente pelo Estado, é importante ter em mente que a sua atuação deve estar em consonância com os princípios administrativos e com os princípios da boa governança ambiental, os quais transcreveremos neste capítulo.

2.1 Princípios administrativos

Os princípios administrativos informam diretrizes a serem seguidas pela Administração Pública no exercício de suas atividades. Aqui, daremos destaque aos mais importantes para o desenvolvimento desta dissertação, sendo desnecessário maior aprofundamento nos que não dialogam diretamente com nossa proposta.

Os princípios previstos expressamente na CF/88 são: Princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme estabelece o art. 37, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

O princípio da legalidade estabelece que a atividade administrativa, sem exceção, deve ser autorizada por lei para configurar lícita. O segundo princípio, da impessoalidade, impõe que a Administração deve atender sempre o interesse público, ou seja, não deve favorecer o interesse privado em detrimento do público. O próximo princípio, da moralidade, estabelece a prevalência das regras éticas na conduta do Administrador público, não deixando espaço para a imoralidade.

Quanto ao princípio da publicidade, a Administração deve divulgar todas as atividades realizadas aos administrados com a finalidade de mostrar transparência e legalidade. E, por último, trazemos o conceito do princípio da eficiência que estabelece a necessidade de ampla qualidade da prestação dos serviços públicos prestados.

No que pertine à gestão pública ambiental, esta deve obedecer aos princípios prescritos pelo dispositivo supramencionado. Para ser pautada no princípio da eficiência, devemos almejar como atividades fins, normas e

métodos com efeitos práticos, pois a execução deve ser planejada sem restrições e com celeridade máxima.

Também há princípios não legalmente previstos, porém, dignos de relevância e igualmente reconhecidos, tais como: princípio da supremacia do interesse público, da autotutela, da indisponibilidade, da continuidade dos serviços públicos e da segurança jurídica.

O princípio da supremacia do interesse público dispõe que o interesse público sempre deve prevalecer sobre o interesse privado, enquanto o da autotutela dispõe que a Administração Pública pode rever os seus atos de ofício. Já o princípio da indisponibilidade estabelece que a Administração deva zelar e conservar os bens e interesses públicos, que não lhe são pertencentes, tendo em vista que a titularidade é da coletividade. O princípio da continuidade dos serviços públicos impõe que os serviços públicos são ininterruptos, prevalecendo sempre a continuidade e evitando prejuízos à coletividade. Quanto ao princípio da segurança jurídica, este traz a teoria de que é necessário estabilizar as relações jurídicas para convalidar os atos administrativos com aspecto de legalidade.

Neste tópico, explanamos sobre os princípios administrativos que, dentre outros, regem a conduta da Administração Pública nas atividades da gestão pública ambiental, o qual, por sua vez, será o tema do próximo tópico.

2.2 Gestão pública ambiental

De acordo com Maria Sylvia di Pietro (2006, p. 494), “pode definir-se órgão público como uma unidade que congrega atribuições exercidas pelos agentes públicos que o integram com o objetivo de expressar a vontade do Estado”. Já José Carvalho (2006, p. 13) define: “pode-se conceituar o órgão público como o compartimento na estrutura estatal a que são cometidas funções determinadas, sendo integrado por agentes que, quando as executam, manifestam a própria vontade do Estado”.

Todo órgão público, representado por agentes públicos, deve atuar com o escopo de assegurar o que é determinado constitucionalmente para o meio ambiente. Nós, seres humanos e cidadãos, temos direito ao equilíbrio

ambiental, e, para tal alcance, a preservação do meio ambiente torna-se indispensável.

Com a criação da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, foi instituído o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o qual engloba todas as esferas de poder do Poder Público, órgãos e instituições, cujo propósito é a proteção ambiental. Esta Lei, por meio do SISNAMA, trouxe o real significado da responsabilidade sobre as normas ambientais e respectiva execução, influenciando na fundamentação dos sistemas de gestão ambiental. Já o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), prescrito pelo art. 8º da Lei nº 6.938/81, tem competência de instituir normas com o objetivo de controle da qualidade ambiental, entre outras.

A Política Nacional do Meio Ambiente possui a finalidade de preservação do meio ambiente, sem prejudicar o desenvolvimento socioeconômico do Brasil, sempre em busca da proteção ao homem como um cidadão digno do direito de usufruir a vida com qualidade ambiental. No art. 2º da Lei nº 6.938/81, são destacados os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;*
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;*
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;*
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;*
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;*
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;*
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;*
- VIII - recuperação de áreas degradadas;*
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;*
- X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.*

Quanto ao inciso I, é relevante ressaltar que o Poder Público deve realizar ações de tutela administrativa do meio ambiente, tendo em vista que este é considerado bem de uso comum do povo, portanto, deve ser tratado adequadamente, assim como os seus recursos naturais para a manutenção do equilíbrio ecológico.

O inciso II trata da racionalização de recursos naturais, que constitui relevância na gestão ambiental para o alcance do equilíbrio do meio ambiente concomitantemente com o desenvolvimento socioeconômico.

No inciso VI, há referência ao desenvolvimento de tecnologias ambientais com a finalidade de aplicá-las na utilização e proteção dos recursos ambientais. Essa utilização é limitada, de acordo com os critérios de sustentabilidade. Cabe destacar, aqui, que os recursos ambientais englobam os recursos naturais, artificiais e culturais.

O inciso VIII trata da recuperação de áreas degradadas pela ação humana e por fatores da natureza, tais como desmatamento, mineração, enchentes, erosões, assoreamentos. Enquanto o inciso IX dispõe sobre a proteção das áreas sob ameaças de degradação, ou seja, constitui uma ação preventiva.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente traz objetivos gerais e específicos, conforme entendimento de Édis Milaré (2011, p. 414-419). O objetivo geral está disposto no *caput* do artigo 2º, enquanto os específicos constam no artigo 4º:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios (...)

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

De acordo com o artigo 9º, os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente são amplos, como por exemplo, estabelecer critérios para obtenção da qualidade ambiental; o zoneamento ambiental, avaliar impactos ambientais na realização de empreendimentos; realizar o licenciamento ambiental; rever as atividades com potencial de poluição; incentivar a produção e instalação de equipamentos e o desenvolvimento tecnológico com finalidade de melhorias ao meio ambiente; definir quais locais territoriais serão alvo de proteção pelo Poder Público no âmbito federal, estadual e municipal; manutenção do sistema nacional de informações ambientais; o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental; aplicação de penalidades pela falta de cumprimento de medidas referentes à proteção ambiental ou correção da degradação do meio ambiente; a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, cuja divulgação ocorre uma vez por ano pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA); assegurar a prestação de informações ambientais pelo Poder Público; o Cadastro Técnico Federal que relata as atividades com potencial de poluição ou que utilizam os recursos ambientais; elaboração de instrumentos econômicos.

O art. 6º da Lei em comento dispõe sobre a constituição e estrutura do SISNAMA, cuja transcrição consta abaixo:

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer

executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

V - órgãos seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

Conforme Silva (2011, p. 219), os meios normativos da execução da Política Nacional do Meio Ambiente comportam insegurança jurídica, tendo em vista a utilização de portarias e resoluções de órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Para Silva, tais instrumentos infralegais seriam suficientes em casos de emergência, considerando a flexibilidade, porém, para outras situações, talvez, seria necessário a criação de lei, em obediência ao princípio da legalidade, consoante art. 5º, II, da Constituição Federal.

No que tange às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, Silva (2011, p. 219) dispõe que a concepção de uma Política Ambiental Nacional representou um tratamento global e unitário à defesa da qualidade do meio ambiente no Brasil, entretanto, esta Política Ambiental deve estar englobada nas políticas governamentais, relacionando-se com objetivos de desenvolvimento econômico-social, urbano e tecnológico.

As diretrizes não podem ser rígidas, pois deverão ser formuladas em planos, em consonância com os objetivos do planejamento nacional do governo federal, e com o escopo de manutenção do equilíbrio ecológico (2011, Silva, p. 220).

Assim, Silva (2011, p. 220) afirma que:

Não entra na discricionariedade governamental formular ou não as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, por meio de normas específicas e de planos. A Constituição exige a elaboração e execução de plano de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Deste modo, não há liberdade de escolha quanto à conveniência e oportunidade, mas apenas relativa liberdade no que se refere ao conteúdo, já que este conteúdo deve obedecer aos objetivos e princípios previstos na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

De acordo com Milaré (2011, p. 366 e 371-372), o SISNAMA é considerado um instituto jurídico ou legal com particularidades, sendo que orientações, informações e deliberações integram esse sistema. Não possui personalidade jurídica. Todavia, não há possibilidade de exercício da tutela administrativa ambiental. As atribuições desse sistema são dos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, ou seja, não são próprias. Além do mais, através do SISNAMA funcionam os órgãos com atribuições de poder de polícia administrativa ambiental, como por exemplo, o IBAMA. Então, podemos afirmar que a função do SISNAMA na gestão ambiental é evidente, tendo em vista que é o representante dos órgãos públicos do meio ambiente pertencentes à Administração Pública, sendo considerado o arcabouço institucional da gestão ambiental no Brasil.

Assim, o Poder Público tem a incumbência de proteção ambiental e para isso necessita de ações coordenadas que constituem um processo denominado “Gestão Ambiental” ou “Políticas ambientais”. Esse dever de tutela ambiental pelo Poder Público envolve várias questões específicas, tais como: a preservação dos ecossistemas, conservação e recuperação das espécies vegetais e animais, preservação da biodiversidade, preservação de áreas naturais conhecidas como unidades de conservação da natureza, realização do estudo de impacto ambiental, conservação da fauna e flora, educação ambiental e ação de controle sobre fatores danosos ao meio ambiente.

Ademais, o desenvolvimento sustentável é um processo que deve ser alcançado na gestão ambiental da Administração Pública, e, assim, temos o princípio 4 da Declaração do Rio (ECO 92) o qual dispõe que a proteção ambiental é parte essencial para a construção do processo de desenvolvimento sustentável.

Corroborando a sustentabilidade a ser adotada pelo Poder Público, temos a Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério do Planejamento de Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.

2.2.1 Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P

Atualmente, a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) é um referencial de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental na gestão pública, sendo um programa voluntário idealizado e efetivado pelo Ministério do Meio Ambiente, em 1999, com a finalidade de mostrar os princípios e diretrizes da gestão ambiental para aplicação nas atividades dos órgãos e instituições públicas das esferas de governo, municipal, estadual e federal, e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Em 2002, a A3P foi reconhecida pelos resultados obtidos com a premiação Unesco “O melhor dos exemplos”, na categoria Meio Ambiente.

Desde 2007, a A3P integra o Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS), da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC), do Ministério do Meio Ambiente, tendo sido incluída no Plano Plurianual (PPA) de 2004/2007 e 2008/2011 como ação no programa de educação ambiental para sociedades sustentáveis.

Qualquer órgão ou instituição da Administração Pública pode promover as ações da A3P. O procedimento da implantação da agenda é iniciado através da assinatura do termo de adesão o qual busca esforços para o desenvolvimento de projetos. O termo representa um compromisso do órgão público com a gestão ambiental.

O Ministério do Meio Ambiente criou a premiação “Melhores práticas da A3P”, iniciada em 2009, já tendo sido realizadas quatro edições. Os órgãos e instituições públicas podem se inscrever, desde que possuam o termo de adesão ou integrem a Rede A3P. As inscrições devem ser feitas em uma das quatro categorias de participação: gestão de resíduos, uso sustentável dos recursos naturais (água ou energia), inovação na Gestão Pública e destaque da Rede A3P. A premiação é entregue para o órgão ou instituição pública que for reconhecido por mérito como o melhor na implementação de iniciativas em cada categoria.

Ademais, a A3P disponibiliza um plano de gestão socioambiental para os órgãos públicos que assumirem a responsabilidade da implementação da agenda. Os eixos temáticos da A3P são: uso racional dos recursos naturais

e bens públicos; gestão adequada dos resíduos gerados; melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação dos servidores; contratações de bens e serviços com sustentabilidade; implementação de critérios para construções sustentáveis.

Pode ser evitado o desperdício de recursos energéticos e naturais, mediante a reciclagem de resíduos, conservação da energia, água, entre outros recursos naturais. A gestão adequada dos resíduos abrange cinco aspectos: reduzir o consumo exagerado, repensar os valores e práticas, reaproveitar os materiais, reciclar com a substituição da matéria-prima por produtos já utilizados e recusar o consumo de produtos causadores de impactos socioambientais de maior gravidade. Dentre os resíduos recicláveis, temos vidro, metal, plástico, papel, papelão e papel metalizado.

A melhoria da qualidade de vida no trabalho deve ser implantado pelos gestores públicos. Os órgãos públicos devem promover ações e desenvolver programas que busquem a satisfação dos servidores, como as relacionadas às condições de segurança e saúde no trabalho; ao uso e desenvolvimento de capacidades; à integração social e interna; ao atendimento à legislação, levando em consideração a liberdade de expressão, a privacidade pessoal e o tratamento imparcial.

O desenvolvimento de capacidades abrange o aproveitamento das habilidades, a autonomia na atividade desenvolvida e a percepção do significado do trabalho. As condições de segurança e saúde englobam o acesso para portadores de necessidades especiais, o controle da jornada de trabalho, ergonomia, ginástica laboral, orientação nutricional, salubridade dos ambientes e saúde ocupacional.

A capacitação é realizada através da implantação de cursos, do acesso democrático às informações e novas tecnologias, e ainda a troca de experiências, através da criação de redes entre os órgãos públicos. Já a sensibilização dos servidores é realizada por meio de campanhas e eventos com temas socioambientais. O objetivo é desenvolver nos gestores e servidores públicos uma conscientização da responsabilidade socioambiental.

No que tange às licitações no âmbito da Administração Pública, a Lei nº 12.349/2010 trouxe uma inovação legal com a modificação do art. 3º, *caput* da Lei nº 8.666/93, obrigando todos os entes da Federação a

promoverem licitações públicas sustentáveis. O escopo da alteração foi o de emitir impulso ao desenvolvimento nacional sustentável através das licitações públicas. Assim, nos editais das licitações públicas, sejam contratações de serviços, de obras e ou de compras pelo setor público, devem estar inseridos critérios que coexistam com os aspectos de sustentabilidade ambiental.

2.2.2 Planejamento Estratégico

A Administração Pública possui o dever de atuar com o escopo de garantir a proteção ao meio ambiente e implementar projetos e atividades sustentáveis. Deste modo, de acordo com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, para a realização adequada de uma gestão pública ambiental, todo órgão deve traçar um plano com metas a serem cumpridas de modo eficaz.

O Judiciário pode e deve participar de modo ativo no que tange à implementação de políticas públicas no campo da educação, saúde, meio ambiente, relações de consumo, proteção das crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

Portanto, é necessário um planejamento estratégico, que é denominado também de *tout court*, em busca de um escopo ideal. Assim, ações são coordenadas de modo integrado para alcançá-lo, sejam singulares, periféricas ou circunstanciais, o que torna a gestão estratégica.

De acordo com a governança ambiental estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente, o modelo de elaboração do Planejamento Estratégico de Governo deve cumprir princípios como: convergência territorial, integração de políticas e programas, monitoramento, estabelecimento de parcerias, gestão estratégica, transparência e participação social.

*A **convergência territorial** como método de orientação da alocação dos investimentos com vistas a uma organização do território mais equilibrada;*

*A **integração de políticas e programas**, visando otimizar os resultados da aplicação dos recursos públicos, por meio da convergência territorial e da focalização em torno de público-alvo delimitado;*

*O **monitoramento** e a avaliação dos projetos e programas de Governo, criando condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade dos bens e serviços públicos;*

*O **estabelecimento de parcerias** com os Estados e com a iniciativa privada, visando a ampliação dos recursos para financiamento das ações de governo;*

*A **gestão estratégica** dos projetos e programas considerados indutores do desenvolvimento para assegurar o alcance dos resultados pretendidos;*

*A **transparência** na aplicação dos recursos públicos, mediante ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos;*

*A **participação social** na elaboração e gestão do Plano Plurianual como importante instrumento de interação entre o Estado e o Cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas. (Ministério do Meio Ambiente).*

Deste modo, o planejamento estratégico é indispensável no desenvolvimento de ações ambientais na gestão pública ambiental, sendo importante a sua elaboração por todos os órgãos públicos e entidades da Administração Pública. Édis Milaré (2006, p. 291) define esse tipo de planejamento como um “método de trabalho, como processo de gestão ou, na ordem de execução, como o conjunto de ações coordenadas e encadeadas para se atingir um determinado objetivo”. Todo programa ou projeto ambiental deverá ser instruído com metas, propósitos e avaliações.

Um dos assuntos que também deve ser pautado sobre o meio ambiente na gestão pública é a promoção da educação ambiental, que reproduziremos no próximo tópico.

2.2.3 Educação Ambiental

No Brasil, a percepção da necessidade de promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização ecológica da sociedade surgiu a partir da determinação do art. 225, §1º, VI, da nossa Carta Magna de 1988.

Com a obrigatoriedade estabelecida ao Poder Público, foi instituída a Política Nacional de Educação Ambiental através da Lei nº 9.795/99. Com a implementação dessa Política Nacional, o Brasil foi considerado o primeiro país da América Latina a adotar uma política específica referente à educação do meio ambiente.

Enquanto isso, há muitos anos já havia organizações e eventos sobre educação ambiental. A Organização das Nações Unidas já havia

realizado estudos, adoção de princípios, programas, estratégias e eventos acerca do tema, como a Conferência de Estocolmo, em 1972; a Convenção Geral da ONU para a Educação, a Ciência e a Cultura, em Paris, no ano de 1972; a Conferência de Belgrado, em 1975; a Primeira Conferência Internacional na Geórgia, em 1977; o Seminário sobre Educação Ambiental na Costa Rica, em 1979; o Congresso Internacional em Moscou, em 1987; o Seminário Latino-Americano na Argentina, em 1988; a ECO 92, através da Agenda 21 (Milaré, 2011, p. 630-631).

O art. 1º da Lei nº 9.795/99 estabelece o conceito de educação ambiental, como se vê adiante:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O dispositivo acima mostra que, por meio da educação ambiental, os valores significativos acerca da necessidade de preservação do meio ambiente e consequente sustentabilidade serão expostos e, assim, o cidadão possuirá uma qualidade de vida mais saudável.

Já o art. 2º traz a obrigatoriedade da implementação da educação ambiental em todos os níveis de ensino, no âmbito do processo educativo. Quanto ao art. 3º, temos a disposição de que todos possuem direito à educação ambiental, o que traduz na essencialidade do direito em destaque e relaciona-se com os direitos fundamentais e constitucionais dos cidadãos.

No art. 4º, são destacados os princípios da educação ambiental e o art. 5º trata dos objetivos fundamentais da referida educação, cujo teor segue abaixo, respectivamente:

PRINCÍPIOS:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;*
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;*
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;*
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;*
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;*

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

OBJETIVOS:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Conforme o art. 7º, a Política Nacional de Educação Ambiental envolve os órgãos e entidades do SISNAMA, instituições educacionais tanto públicas quanto privadas, organizações não governamentais e os órgãos públicos das esferas federais, estaduais e municipais.

A educação ambiental engloba o aspecto formal e não formal. O primeiro refere-se à educação realizada pelas instituições de ensino, enquanto o segundo aspecto trata da educação desenvolvida por instituições governamentais, pelas empresas públicas e privadas, pelas igrejas, pela sociedade em geral, pelos meios de comunicação de massa e outros sujeitos dispostos a praticar ações educativas com a finalidade de conscientização dos cidadãos.

No que concerne à execução da Política Nacional de Educação Ambiental, cada Estado e município são competentes para estabelecer diretrizes e normas para a educação ambiental, mas sempre em obediência à Lei nº 9.795/99.

A Lei referida consagrou a imprescindibilidade da educação ambiental para a sociedade. Outra Lei nacional que se refere à educação ambiental é a que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº

12.305/2010). Um dos instrumentos da Política Nacional, dispostos pela referida legislação, é a educação ambiental (art. 8º, VIII). E o art. 19 da mesma Lei estabelece que programas e ações educativas ambientais devem constituir o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

A Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) abrange o tema “educação ambiental”, pois conforme explicitado anteriormente, os Planos Plurianuais (PPA) de 2004/2007 e de 2008/2011 incluíram a A3P no programa de educação ambiental para sociedades sustentáveis.

Um dos eixos temáticos da A3P é a sensibilização e capacitação dos servidores, que busca a criação de uma consciência cidadã da responsabilidade socioambiental nos gestores e servidores públicos. O processo de sensibilização inclui a realização de campanhas, eventos e a capacitação dos servidores por meio de cursos, com a finalidade de discussão de temas socioambientais, mostrando os impactos ambientais e a necessidade da participação de cada um, por exemplo, na preservação dos recursos naturais.

Também é necessária a sensibilização dos gestores públicos com as questões socioambientais para estimulá-los a práticas de sustentabilidade, como a economia de recursos naturais, através do seu uso racional, a gestão adequada dos resíduos gerados e a implementação de licitações sustentáveis, por meio do consumo adequado, sempre com foco na educação ambiental.

É essencial que haja um esforço individual e coletivo para criação de uma nova cultura institucional de sustentabilidade das atividades do setor público. Precisamos combater os hábitos e padrões de consumo inadequados dos gestores e servidores públicos, para que haja preservação e qualidade ambiental.

O programa de capacitação dos servidores e gestores públicos se mostra relevante, pois a educação ambiental fornece orientações, informações, o que possibilita a qualificação técnica sobre o assunto. Assim, a formação de gestores contribui para a efetivação da gestão socioambiental na Administração Pública, e a formação de servidores capacitados contribui para o desenvolvimento de uma consciência ambiental, e conseqüente mudança de hábitos e de atividades.

O estudo do meio ambiente traz compreensão e novos métodos de pensamento sobre o nosso planeta, a natureza, o ser humano como indivíduo e a coletividade. A participação nas políticas ambientais também é uma consequência do conhecimento ambiental, pois o cidadão passa a obter uma visão crítica e qualificada dos problemas que cercam a questão. Os valores éticos são postos no sentido de busca pela transformação e justiça socioambiental.

Portanto, todos nós temos o direito de obter a formação de uma consciência ambiental para contribuir com o equilíbrio do meio ambiente, que é um bem de uso comum. É a salvação do Planeta pela sociedade atual com a finalidade de resguardar a futura sociedade global por meio de atividades e projetos ambientais, para a obtenção de qualidade de vida.

2.3 Contribuições positivas do mercado ambiental à gestão pública ambiental

O mercado ambiental tem como proposta o desenvolvimento econômico com sustentabilidade. Por isso, podemos trazer essa proposta para o Poder Público e desenvolvê-la como finalidade precípua. Os tópicos adiante mostram como funciona um empreendimento com práticas de sustentabilidade, tendo em vista a aplicação da certificação ambiental e o cumprimento das normas de publicidade, como estabelecido pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR).

2.3.1 Empreendimento com Sustentabilidade

O empreendedorismo social deve trabalhar juntamente com o setor privado em busca de soluções e, para que estas sejam sugeridas aos governos com a possibilidade de serem transformadas em políticas públicas.

Uma edificação deve ser sustentável desde o início, ou seja, desde a realização do projeto, para obtenção de resultados positivos. A possibilidade de sucesso no quesito de sustentabilidade em um empreendimento requer foco e eficiência em todas as fases, desde a inicial, através da incorporação e do projeto, no decorrer do desenvolvimento da edificação, até na última etapa, a destinação final.

A responsabilidade pela destinação do lixo da obra edificada é do empreendedor, que deve adotar uma postura consciente. E como consequência, isso estimula uma postura sustentável dos consumidores e fornecedores do mercado.

Há indicadores para projetos mais sustentáveis, como a redução do consumo de água potável, mediante a instalação de sistemas economizadores, e de energia, utilizando luminárias *leds* e fotovoltaicas, sistema de aquecimento de água através da energia solar. A coleta seletiva de lixo, a revalorização de resíduos e a racionalização da construção também contribuem para a sustentabilidade, conforme explicita Ana Rocha Melhado (2012, p. 51) a seguir:

Coleta seletiva de lixo e revalorização de resíduos

Privilegiar materiais que favorecem a revalorização de resíduos, instalar unidades coletoras de descartes recicláveis em todos os andares das torres e uma central para a separação de detritos recicláveis do empreendimento. Na fase de uso e operação, podem ser efetivados ainda acordos com cooperativas de reciclagem da cidade, para o envio dos materiais coletados, caso não haja oferta desses serviços.

Racionalização da construção

A modulação do edifício deve ser considerada pela equipe de arquitetura desde o início do projeto, devido às suas implicações formais, estruturais e econômicas. A coordenação modular permite a concepção do edifício como um sistema, onde todos os componentes relacionam-se entre si. A racionalização da construção proporciona uma obra mais rápida e limpa, além de ocasionar menos perdas de material no canteiro. Os projetos devem ser realizados paginações de alvenarias, revestimentos, forros, divisórias etc. As medidas horizontais e verticais devem ser definidas a fim de reduzir as intervenções na etapa de execução.

Embora em menor quantidade, há empreendimentos sustentáveis, como por exemplo o condomínio industrial Greentec para empresas, localizado em Farroupilha, no Rio Grande do Sul, com construção finalizada em 2011. No projeto deste empreendimento, com extensão de 700m², há sistemas de tratamento de esgoto, de reaproveitamento de água, energia solar e eólica (Revista Construção Mercado, 2012, nº 129, p. 10).

Deste modo, o referido condomínio, com base na construção sustentável, possui sistemas avançados e reúne simultaneamente a modernidade com o desenvolvimento sustentável e a redução de custos da

obra. Assim, engloba a economia e o meio ambiente em um mesmo foco, gerando resultados positivos para a sociedade.

Tecnologia *Wood Frame*

O sistema construtivo *wood frame* é o que existe de mais moderno, avançado e eficiente em tecnologia construtiva sustentável nos dias atuais. É utilizada em diversos países, como o Canadá, a Suécia, os Estados Unidos, o Japão, a África do Sul, a Indonésia, a Austrália. Agora, no Brasil, é um sistema com desenvolvimento gradual no país, tendo maior funcionamento nas regiões sul e sudeste. Todavia, na região centro-oeste, ainda não foi implementado.

É um sistema industrializado baseado na sustentabilidade. Primeiramente, utiliza madeira reflorestada e tratada, sendo um material 100% reciclável, com estrutura leve, de fácil transporte, com qualidade, com conforto térmico e acústico, durável, resistente a fungos, contra a umidade. A madeira mais utilizada é a chamada PINUS, com origem em florestas renováveis.

Wood frame são madeiras leves de reflorestamento, utilizadas na forma seca, reta e livre. O sistema utilizado é denominado Construção Energitérmica Sustentável (CES). As estruturas de madeira abrangem as placas LP OSB Home Plus que, conjuntamente, formam painéis com estruturas resistentes aos telhados, pavimentos, ventos. Tais placas reforçam as paredes, as lajes, os pisos, os mezaninos, além de serem leves e práticas para montagem. As paredes são levadas prontas para o local da obra, sendo montadas na fábrica.

As empresas que fornecem esse tipo de tecnologia encontram dificuldades técnicas no que tange à falta de profissionais técnicos qualificados para a realização das construções. É um sistema pouco conhecido e utilizado em poucas regiões no nosso país. Há viabilidade financeira em razão do baixo custo da obra, o que facilita para os possíveis consumidores na aquisição de imóveis com menor preço.

Desta forma, os projetos desse tipo de edificação são funcionais, sem rebuscamento, com vários benefícios: rapidez na entrega da construção (tempo de obra menor em relação às obras tradicionais e comuns), rendimento na produção, redução de custos da obra, baixo preço de venda. Além disso, há

ainda inúmeras vantagens no quesito “meio ambiente”, como a diminuição de resíduos sólidos, em torno de 85%, no local da construção, a redução de desperdícios e a redução de 80% das emissões de CO2.

Assim, é importante a rápida implantação desse sistema ecologicamente correto em todo o Brasil, para o efetivo estabelecimento de um desenvolvimento econômico sustentável. A solução deve partir tanto dos setores industriais e comerciais quanto da Administração Pública, em todos os níveis, seja Legislativo, Judiciário ou Executivo, no âmbito nacional, estadual e municipal.

2.3.2 Certificação Ambiental

A certificação ambiental surgiu para mostrar que é possível realizarmos grandes empreendimentos com certificados que comprovem a sustentabilidade. Há diversas certificações ambientais como podemos ver adiante no excerto da Revista Construção Mercado (2012, n° 129, p. 58):

a) LEED

Leed – Leadership in Energy and Environmental Design

O Leed é um sistema de certificação ambiental de edificações criado pelo U.S. Green Building Council e coordenado localmente pelo Green Building Council Brasil. A certificação envolve o atendimento de oito pré-requisitos, obrigatórios para que o projeto seja certificado, e de uma série de itens opcionais, que somam pontos. Caso atinja no mínimo 40 pontos, o prédio recebe a certificação Leed básica. A partir de 50 pontos, recebe o certificado prata. Com 60 pontos, recebe o selo ouro e a partir de 80 pontos, a certificação máxima, platina. O processo acompanha todo o cronograma do empreendimento, desde a escolha do local de implantação até a entrega da obra. As avaliações são feitas por meio de documentação e de auditorias in loco.

b) Aqua

Processo Aqua – Construção Sustentável

Coordenado pela Fundação Vanzolini, o Processo Aqua foi desenvolvido com base na certificação francesa Démarche HQE. O empreendimento é avaliado nas fases de programa, concepção (projeto) e realização (obra), com certificados emitidos a cada fase. O selo tem 14 categorias de análise que podem ser classificadas nos níveis bom, superior ou excelente. Para receber o certificado, o empreendimento precisa ter, no mínimo, três categorias avaliadas como excelentes e quatro como superiores. Além disso, o empreendedor precisa desenvolver um sistema de gestão do

empreendimento, para organizar o trabalho e dar suporte às três etapas da certificação. As avaliações são feitas por meio de análise da documentação do projeto e auditorias in loco.

c) Falcão Bauer

Selo Ecológico Falcão Bauer

O selo avalia materiais de construção civil em relação aos impactos ambientais causados por eles, desde a extração da matéria-prima até o descarte final. O processo se dá por meio de auditorias do processo produtivo, avaliação do ciclo de vida do produto, ensaios laboratoriais e coleta de dados. Além do selo por bom desempenho ambiental, há categorias específicas para produtos reciclados e produtos provenientes de recursos renováveis.

d) Procel

Procel Edifica-Eficiência Energética em edificações

Programa de etiquetagem do Governo Federal que tem como objetivo promover a eficiência energética em edificações, classificando-as em níveis que vão de “A” até “E”. A etiqueta é concedida em duas fases: durante o projeto e após a conclusão da obra. Nos edifícios comerciais, de serviços e públicos são avaliados três sistemas: envoltória, iluminação e condicionamento de ar. Já nos residenciais, são avaliados a envoltória e o sistema de aquecimento de água, além dos sistemas presentes nas áreas comuns como iluminação, elevadores, bombas centrífugas etc. Os projetos podem ser avaliados pelo método prescritivo ou por simulação computacional, enquanto o edifício construído deve ser avaliado por meio de inspeção in loco.

e) Sustentax

Selo Sustentax – Garantia de qualidade e sustentabilidade

Sistema voltado à rotulagem de produtos diversos, entre eles, materiais de construção. São analisados atributos essenciais (salubridade, qualidade funcional e ambiental, responsabilidade socioambiental e comunicação), atributos complementares (design, fabricação e comercialização), e atributos suplementares, não relacionados diretamente à sustentabilidade do produto, mas que dão contribuições positivas à sociedade ou ao meio ambiente. O processo envolve análise de documentação, realização de ensaios e avaliação do material de comunicação. Incorporadoras, construtoras e escritórios de arquitetura também podem receber o selo. No caso das construtoras, são estabelecidos procedimentos para mitigar os riscos e impactos nos canteiros de obras.

Ao analisarmos cada modalidade de selo, percebemos que possuem semelhanças, embora cada um tenha suas particularidades. O *Leed* é um sistema que avalia através de critérios. A somatória desses requisitos denominam o tipo de certificado (básico, prata, ouro e platina). O *Aqua* possui 14 categorias de análise, tendo caráter rígido ao determinar o nível superior ou excelente em várias categorias para entregar o certificado ao empreendimento.

Quanto ao selo Falcão Bauer, este realiza a avaliação do impacto ambiental causado pelos materiais de construção civil; já a principal finalidade do selo Procel Edifica é mostrar a relevância da eficiência energética nos empreendimentos. E, por último, o sistema Sustentax busca verificar três tipos de aspectos: essenciais (requisitos que qualificam o produto), complementares (podemos denominá-los de requisitos externos) e suplementares (este não se enquadra ao tema da sustentabilidade, embora também tenha importância para o meio ambiente).

A certificação ambiental tem se espalhado no mercado brasileiro. Entretanto, ainda há poucos empreendimentos certificados. Por enquanto, os residenciais estão ocupando a minoria no que se refere ao recebimento de certificados, pois as edificações comerciais estão mais avançadas. Um dos fatores dessa desvantagem no campo residencial é que o custo para os moradores é maior ao adquirir um imóvel com certificado ambiental.

Em apoio à certificação no âmbito residencial, a Caixa Econômica Federal (CEF) aderiu ao selo Casa Azul da Caixa em 2010, todavia, a participação das construtoras ainda é pequena, tendo em vista que o custo de um empreendimento certificado é maior.

O gerente nacional de meio ambiente da Caixa, Jean Rodrigues Benevides, foi entrevistado pela Revista Construção Mercado e disse que é difícil para as construtoras cumprirem requisitos obrigatórios para adesão ao selo Casa Azul. Informou também que o banco pretende realizar incentivos financeiros, como a redução das taxas para empreendimentos certificados.

Segundo Jean, o selo tem cinquenta e três indicadores, sendo classificado em três níveis: ouro, prata ou bronze. E as empresas de construção não estão conseguindo nem o selo bronze, como podemos exemplificar: não analisam a questão da zona bioclimática para obter eficiência energética; não realizam a gestão de resíduos de construção e demolição; não instalam nos empreendimentos coletores adequados para que os moradores possam realizar a coleta seletiva.

2.3.3 O Sistema de Gestão Ambiental e as Normas ISO 14000

Dentre as diversas possibilidades de implementar ações de gestão ambiental, o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é reconhecido como sendo uma possibilidade, por ser considerado um sistema completo. Importante reproduzir o entendimento de Kátia Barbosa Macêdo (2008, p. 105) sobre o referido Sistema:

O SGA representa a estratégia organizacional para a identificação, por meio de planos e programas de caráter preventivo, das possíveis melhorias a serem realizadas, com o intuito de conciliar definitivamente a lucratividade empresarial com a proteção ambiental, versando tanto sobre os produtos como os processos industriais.

O planejamento global é essencial para o SGA, como também o comprometimento gerencial, a capacitação das pessoas envolvidas, a conscientização ambiental e a disponibilidade de investimento financeiro no projeto a ser desenvolvido. Para implementação e execução do SGA requer critérios, conforme a NBR-ISO 14.001, tais como: estrutura, responsabilidade, treinamento, comunicação, documentação, controle documental, controle operacional e prevenção.

A ISO 14000 representa um dos modelos do SGA. É uma série de normas elaboradas pela *International Organization for Standardization* (ISO) que estabelecem as diretrizes acerca da Gestão Ambiental. São normas que possuem “força de autoridade”, conforme entendimento do autor Édís Milaré (2011, p. 96), em razão da veracidade técnica e científica transmitida pela ISO. São consideradas genéricas de sistemas de gestão, ou seja, qualquer organização ambiental e não governamental, setores industriais público e privado, empreendimento privado ou até a Administração Pública (autoridades governamentais nacionais, estaduais e municipais) podem adotar a aplicação dessas normas. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é a representante oficial do Brasil junto à ISO.

Com a implantação da ISO 14000, as atividades de gestão devem estar em equilíbrio com o meio ambiente para que haja uma eficácia no sistema de gestão ambiental através de diversos requisitos: tecnologias de redução do impacto ambiental, educação ambiental, produtos com qualidade ambiental, de descarte correto de resíduos sólidos, elaboração de um programa ambiental.

No que tange à ISO 14001, esta é uma norma internacionalmente reconhecida que estabelece como implementar um Sistema de Gestão Ambiental. Este deve se pautar pelo equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico e a diminuição do impacto ambiental.

A ISO 14001 abrange uma política ambiental, com planejamento detalhado do passo a passo a ser realizado e conseqüente execução, e possui também ações corretivas. São identificados os aspectos que causam impacto ao meio ambiente, a partir disso é realizado um programa de gestão ambiental para reduzir esse impacto. Dessa forma, se atendidos todos os requisitos e critérios da norma, o empreendimento privado ou público obterá o certificado da ISO 14001.

A certificação ISO 14000 obtida por empresas, organizações, entidades ou até mesmo pela Administração Pública traduz o comprometimento com as normas ambientais, pois comprova o trabalho sério de cunho ambiental que está sendo realizado. Para os empresários significa um aumento de clientes, parcerias de negócios, e para o Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário) representa uma busca pela conscientização da cidadania acerca da proteção do meio ambiente e sua sustentabilidade.

2.3.4 Publicidade acerca da Sustentabilidade

O marketing da sustentabilidade realizado por empresas tornou-se muito comum, resultando em entendimentos equivocados do público alvo consumidor. Para impedir a continuidade dessas espécies de divulgação, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) criou normas para a publicidade que contenha apelos de sustentabilidade.

O artigo 36, *caput*, do CONAR e parágrafo único estabelecem que a publicidade deve demonstrar os problemas da humanidade a respeito da proteção ambiental e qualidade de vida, pois serão combatidos os anúncios que induzirem à poluição, seja do ar, dos recursos naturais, sonora ou até mesmo a visual. Além do mais, os princípios da veracidade, exatidão, pertinência e relevância devem ser cumpridos na aplicação da publicidade institucional.

O anexo U do aludido dispositivo trata dos apelos de sustentabilidade, cuja transcrição segue abaixo:

Anexo U - Apelos de sustentabilidade

É papel da Publicidade não apenas respeitar e distinguir, mas também contribuir para a formação de valores humanos e sociais éticos, responsáveis e solidários.

O CONAR encoraja toda Publicidade que, ao exercer seu papel institucional ou de negócios, também pode orientar, desenvolver e estimular a sociedade objetivando um futuro sustentável. REGRA GERAL (1) Para os efeitos deste Anexo, entender-se-á por “Publicidade da Responsabilidade Socioambiental e da Sustentabilidade” toda a publicidade que comunica práticas responsáveis e sustentáveis de empresas, suas marcas, produtos e serviços.

(2) Para os efeitos deste Anexo, entender-se-á por “Publicidade para a Responsabilidade Socioambiental e para a Sustentabilidade” toda publicidade que orienta e incentiva a sociedade, a partir de exemplos de práticas responsáveis e sustentáveis de instituições, empresas, suas marcas, produtos e serviços.

(3) Para os efeitos deste Anexo, entender-se-á por “Publicidade de Marketing relacionado a Causas” aquela que comunica a legítima associação de instituições, empresas e/ou marcas, produtos e serviços com causas socioambientais, de iniciativa pública ou particular, e realizada com o propósito de produzir resultados relevantes, perceptíveis e comprováveis, tanto para o Anunciante como também para a causa socioambiental apoiada.

A publicidade referente aos apelos de sustentabilidade deve obedecer aos princípios da concretude, veracidade, exatidão e clareza, comprovação e fontes, pertinência, relevância, absoluto e marketing relacionado a causas.

A sustentabilidade não pode ser vista de modo obscuro pelos consumidores, pois qualquer anúncio deve, primordialmente, respeitar o meio ambiente, sem a utilização de citações genéricas, contendo informações exatas e significativas.

É relevante ressaltar que, diante das normas supramencionadas, a certificação ambiental torna-se essencial em um empreendimento, tendo em vista que o certificado traz a garantia de que realmente o produto a ser oferecido é sustentável. Portanto, a propaganda deve ser baseada na divulgação da certificação do produto.

Assim, o desenvolvimento sustentável deve ser visto como um aspecto positivo e benéfico para a economia. Precisamos compreender que o desenvolvimento econômico pode caminhar junto ao modelo sustentável. A

implantação de uma economia verde, com empreendedores desenvolvendo projetos com sustentabilidade, deve ser aplicada em todos os setores do campo privado e público.

No setor privado, este novo modelo empresarial que deve ser adotado traz inúmeros benefícios para as empresas, dentre eles a construção de uma imagem positiva e digna reputação. Já no âmbito público, ao incorporar um perfil consciente e equilibrado ao meio ambiente, o poder público mostra à sociedade a possibilidade de existir um desenvolvimento econômico com sustentabilidade, ampliando a conscientização ambiental da população em geral.

Desse modo, percebemos que a solução é a implementação de construções sustentáveis também no Poder Judiciário. Os tópicos analisados neste capítulo servem de amostra para que os temas discutidos também possam ser aplicados no âmbito do Poder Público, como a construção sustentável, a certificação ambiental e o SGA. O quarto tópico trata ainda dos princípios que devem ser cumpridos (veracidade, exatidão, pertinência e relevância) na realização da publicidade institucional, em razão da utilização de informações ambientais.

3 O PODER JUDICIÁRIO: EXPERIÊNCIAS E PROPOSTAS PARA UMA GESTÃO SUSTENTÁVEL

O foco da gestão ambiental no Poder Judiciário deve ser a implementação de projetos baseados na sustentabilidade. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou uma rede de ação socioambiental, sob a responsabilidade do Departamento de Pesquisas Judiciárias. Dentre os objetivos⁶, estão: facilitar a troca de experiências entre as comissões ambientais dos diversos tribunais do Poder Judiciário brasileiro; fornecer subsídios à criação e ao desenvolvimento de projetos e ações socioambientais de iniciativa dos diversos tribunais; promover a integração da Gestão Socioambiental do Poder Judiciário com as gestões dos diferentes ramos do Poder Público; buscar direcionar as ações ambientais para os municípios do interior de cada Estado; e, divulgar e informar, periodicamente, as ações socioambientais em todas as esferas do Poder Público.

Além disso, sobre a linha de ação do CNJ Socioambiental, é essencial a aplicabilidade e o cumprimento das seguintes normas: Recomendação nº 11 do CNJ, de 22/5/2007; Recomendação nº 27 do CNJ, de 16/12/2009; Resolução nº 70 do CNJ, de 18/13/2009 e Resolução nº 114 do CNJ, DE 20/04/2010. Demais disso, deve-se realizar o levantamento de todas as ações realizadas pelos tribunais supracitados, especialmente no interior dos Estados; o auxílio logístico na estruturação de projetos ambientais para os Tribunais e a participação em eventos, palestras, fóruns, seminários e congressos⁷.

A Recomendação nº 11/2007 do CNJ (Publicada no DJ, seção 1, página 168, do dia 28/5/2007) é de alta relevância para o tema em debate. Recomenda a todos os Tribunais, conforme art. 92, II a VII da CF/88, a adoção de políticas públicas com a finalidade de recuperação do ambiente ecologicamente equilibrado; a promoção da educação ambiental dos servidores para o desenvolvimento da conscientização da proteção ao meio ambiente; a criação de comissões ambientais com o escopo de planejamento e elaboração de metas periódicas.

⁶ Disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em 8 de maio de 2012.

⁷ *Idem*.

As metas abrangem diversos temas, tais como: utilização de papel reciclado nos impressos, realização da coleta seletiva de resíduos e posterior doação para reciclagem; aquisição de bens e materiais de consumo sustentáveis e redução de energia.

Como se vê, o CNJ estabeleceu regras a serem cumpridas pelo Poder Judiciário, tais como a recomendação da instituição de comissões ambientais para elaboração de planos, metas e medidas, com a finalidade de recuperação, proteção e equilíbrio ecológico do meio ambiente.

Assim, diante da importância atribuída pelo CNJ ao desenvolvimento de uma gestão ambientalmente correta no âmbito do Poder Judiciário, realizamos uma ampla pesquisa sobre o funcionamento da gestão ambiental em alguns Tribunais Regionais Eleitorais para a percepção das reais necessidades a serem supridas e elaboração de sugestões eficazes.

3.1 Pesquisa de projetos ambientais implementados pela justiça eleitoral

A pesquisa foi elaborada com elementos baseados em entrevistas realizadas, mediante contato telefônico, com os servidores responsáveis pelas comissões ambientais instituídas pelos Tribunais Eleitorais.

A justificativa da escolha dos Tribunais explicitados se deve ao fato de que estes possuem projetos ambientais em andamento que interessam à nossa discussão.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Antes de 2009, havia três comissões que englobavam os seguintes temas: conscientização ambiental; combate ao desperdício; redução de consumo de água, energia e papel. Como as questões tratadas são de idêntica natureza, o Tribunal aglutinou as três e formou somente uma Comissão de cunho ambiental. Esta Comissão Ambiental foi criada com a seguinte denominação: “Programa Ambiental”. Assim, ficou instituída como Comissão do Programa Ambiental do TRE/GO.

Em 2005, foi aprovada a Resolução TRE/GO nº 81/2005 que “Dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no âmbito da Secretaria do

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e dos Cartórios Eleitorais do Estado, para a requisição, distribuição de materiais permanentes, de consumo e o desfazimento de bens e materiais inservíveis”.

No ano de 2010, houve a realização de um Planejamento Ambiental que teve como abrangência a definição de processos e estratégias do Programa Ambiental para um período de quatro anos (2010-2014), além de englobar o planejamento orçamentário.

Recentemente, a Comissão adotou a adesão ao Programa A3P do Ministério do Meio Ambiente. O termo de adesão ao referido programa encontra-se em andamento. Além do mais, houve uma proposta de criação da Cartilha Ambiental com a finalidade de conscientização e educação ambiental dos servidores.

Houve a elaboração da Agenda Ambiental, planejada por quatro anos, e encaminhamento para o Ministério do Meio Ambiente, com a definição dos eventos e atividades. Ademais, realizou-se a implementação dos indicadores socioambientais para o controle de papel, de combustível, da água, da energia e do telefone.

Regulamentou-se, no TRE/GO, a Instrução Normativa nº 1/2010-MPOG sobre compras sustentáveis (“compras verdes”), como por exemplo: papel, materiais de limpeza biodegradáveis. Estão sendo utilizados critérios de sustentabilidade para aquisição de materiais de tecnologia da informação e de bens e serviços.

Houve a implementação do Termo de Referência do Programa Ambiental, sendo um documento inicial que relata, de forma detalhada quais os projetos em andamento e quais são os integrantes do grupo (ideia de criação de um escritório de projetos).

A título de experimentação, houve a tentativa de implantação do projeto “Ecopo”, para substituir os copos descartáveis, entretanto, o design do “Ecopo” não agradou as pessoas. Assim, a Comissão Ambiental não achou viável esse projeto e está atualmente estudando outras alternativas.

Atualmente, as atividades do Programa Ambiental estão disponibilizadas na intranet (site interno do Tribunal). Constam projetos, legislação, estatística e reportagens, referentes à Comissão Ambiental. No entanto, tais dados ainda não constam na internet.

No Tribunal, foram implementadas diversas ações de gestão ambiental, como: economia de água, de energia, de telefone, de papel e de combustível; distribuição de caixas coletoras no Tribunal para recolhimento de papéis para rascunho; realização de Campanha para reciclagem de pilhas e baterias (feita somente uma vez); realização de Campanha de conscientização para compras verdes (feita somente uma vez); publicação de dados estatísticos (água, energia e papel) na intranet; solicitação de cursos para os membros da Comissão Ambiental; relatório de impacto ambiental realizado de 15 em 15 dias; solicitação de aquisição de duas novas fragmentadoras de papel para a sede do Tribunal, cujo memorando encontra-se em andamento; realização de coleta seletiva; reciclagem de urnas de lona para confecção de estojos, no entanto, foi realizada somente uma vez; doação de cartuchos de impressoras HP e toners para associações ou cooperativas de catadores; requerimento de instalação de bicicletário, cujo projeto consta em andamento. Além disso, o TRE/GO elabora periodicamente relatórios ao TCU e ao TSE no que se refere às ações ambientais executadas internamente.

A Regulamentação do Programa de Construções Sustentáveis deste Tribunal consta em andamento, tendo sido realizada uma minuta do ato de regulação dos princípios norteadores para o desenvolvimento de construções sustentáveis. Já o Projeto “Eleições Verdes”, também denominado de “Eleições Sustentáveis”, foi implantado, entretanto somente foi executado por uma vez, em 2008.

Foram realizados vários eventos, como a I Semana Socioambiental e de Acessibilidade/2011 (I ENTREMEIO) com ideia de realização anual; foram distribuídas Squeezes (garrafas de plástico para colocar água) para os servidores; houve a Instalação Ecológica – instalação artística – que só permaneceu durante a Semana Ambiental (em setembro de 2011); já na Semana do Servidor, foram realizadas ações de conscientização ambiental e a criação de “stands” ambientais.

O recolhimento de materiais recicláveis nas Zonas Eleitorais do interior do Estado de Goiás, conforme solicitação de cada Zona, é realizado através da logística reversa (o TRE/GO aproveita a rota de transporte utilizada para destinação de materiais nas zonas eleitorais e realiza o recolhimento).

Quando há uma maior quantidade de pedidos de recolhimento pelas Zonas Eleitorais, não há possibilidade de atender todos.

O descarte dos resíduos recicláveis é realizado conforme o Decreto nº 5.940/2006 – realização de sessões públicas, em 2010 e 2011, para habilitação de associação ou cooperativa de catadores interessada no recolhimento dos materiais para posterior reciclagem. Em cada ano, foram descartadas quatro toneladas (englobando as zonas eleitorais do interior, os cartórios eleitorais da Capital e a sede do TRE/GO). Em 2012, houve duas tentativas frustradas, mas nenhuma cooperativa compareceu às sessões públicas. Desse modo, decidiu-se que o descarte dos materiais recicláveis, apenas da sede do Tribunal, seria entregue, mediante convênio, à Prefeitura, a qual realiza a coleta seletiva e repassa às cooperativas de catadores para a reciclagem.

A Comissão Ambiental elaborou uma proposta para criação do Núcleo Socioambiental, com a lotação de 2 (dois) servidores exclusivos para a realização dos projetos ambientais do Tribunal. Atualmente, os membros da Comissão são lotados em diversas unidades do Tribunal, executando outras atividades, o que dificulta a realização das ações ambientais. No ano em que se realizam as eleições, especialmente no período eleitoral (entre julho e novembro), é impossível reunir os servidores da Comissão para discutir e realizar ações ambientais. Assim, existe a real necessidade de ter servidores engajados, continuamente, com os projetos da Comissão. Por isso, é urgente a efetivação da proposta de criação do Núcleo Socioambiental.

Citaremos os problemas da Comissão Ambiental do TRE/GO, após entrevista concedida pelo presidente da Comissão. O primeiro aspecto negativo é a destinação dos equipamentos (descartes eletrônicos, como, por exemplo, computador, bateria), tendo em vista que, atualmente, o TRE/GO está enviando para cooperativa de catadores todo tipo de material para reciclagem.

Outro aspecto problemático é o processo de descartes no interior do Estado de Goiás, pois em muitos municípios do nosso Estado não há esse tipo de cooperativa; e ainda não possuem fragmentadora. Ademais, não pode haver incineração, conforme regulamentado pelo TSE. Geralmente, o TRE/GO aproveita que a rota de transporte vai passar nas zonas eleitorais para

distribuição de materiais e recolhe os produtos a serem reciclados. A falta de logística para o recolhimento dos materiais localizados nos cartórios eleitorais do interior impede a gestão adequada dos resíduos gerados por estes municípios.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

No Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, estão sendo executadas ações de educação ambiental, tendo em vista o lançamento de manuais sobre o meio ambiente para os servidores pela Comissão de Agenda Ambiental do TRE/PR e o planejamento de Cursos Ambientais EAD (Ensino a distância) para capacitação dos servidores. Ademais, há uma preocupação com o uso racional dos recursos, através da economia de água, de energia e de papel para impedir desperdícios.

Em relação ao descarte de resíduos sólidos, o toner é enviado para a Agência de Apoio ao Meio Ambiente; o papel e o plástico são enviados para a Associação de Catadores. Há um termo de compromisso com a referida Associação, com duração de até dois anos, sendo de seis em seis meses quando existe mais de uma Associação interessada no município. Quanto ao descarte dos químicos, estes são enviados para Coopermit, empresa localizada em São Paulo; já as lâmpadas são enviadas para uma empresa que o Tribunal possui contrato, com duração de 60 meses. Por sua vez, os computadores são doados para instituições filantrópicas.

No interior, o caminhão que leva suprimentos para cartórios do interior aproveita a rota e coleta os resíduos das zonas eleitorais, sendo destinados à sede do Tribunal. No entanto, nos municípios em que existe Agência de Meio Ambiente, é firmado termo de parceria entre a Agência e o cartório eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

O TRE/RS desenvolveu programas, projetos e atividades, de caráter preventivo, com base no Relatório de Ações Socioambientais (consta em anexo) publicado em seu site na internet, referente ao período 2008/2009, e, após contato com a representante da Comissão Ambiental deste Tribunal,

fomos informados de que, atualmente, permanece a execução de todos os projetos ambientais descritos no aludido Relatório, os quais estão adiante expostos.

As árvores pertencentes ao jardim do Edifício Sede do Tribunal foram transplantadas, tendo em vista a necessidade de ampliação da área de estacionamento dos veículos relacionados com as atividades do setor de transportes.

Inicialmente, as palmeiras e os arbustos foram transplantados para outro local no próprio jardim do TRE, preservando toda a vegetação de médio e grande porte, garantindo uma mesma quantidade de vegetação no jardim como um todo. Foi feito um calçamento, integrado à área a ser modificada, e plantada grama, garantindo a drenagem nos dias de chuva e a proporção de verde necessária para manter o aspecto geral do jardim. (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul).

A redução do consumo de energia e de água do prédio sede foi efetivada, mediante a reforma no quadro geral de baixa tensão (QGBT) e a substituição de válvulas de descarga tipo hydra. A economia inicial foi de 5000 litros de água por dia. Já a economia mensal de energia foi de R\$ 3.757,69 (três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Nesse sentido, foi projetado e implantado o atual QGBT, corrigindo o fator de potência, reduzindo o consumo ativo (KWh) com reequilíbrio de fases (distribuição coluna montante), ajustando a capacidade de carga total à demanda do prédio. (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul).

Ademais, a ação de descontaminação e reciclagem de lâmpadas fluorescentes é realizada periodicamente. Foi contratada uma empresa para efetuar o recolhimento quando houver uma quantidade suficiente para a remessa.

As lâmpadas que têm seu funcionamento baseado numa composição de mercúrio/sódio produzem grande dano ao ambiente quando não é dada a adequada destinação, ou seja, encaminhamento para descontaminação e reciclagem.

Ao romper-se, quando descartada inadequadamente no meio ambiente, uma lâmpada fluorescente emite vapores de mercúrio que são absorvidos pelos organismos vivos, contaminando-os; se forem lançadas em aterros, as lâmpadas contaminam o solo e, mais tarde, os cursos d'água, chegando à cadeia alimentar com alto nível de

bioconcentração. A ação tóxica do mercúrio se manifesta, sobretudo, nas células do sistema nervoso, originando o mercurialismo, com tremores das mãos e eretismo (comportamento anormal e introvertido).

Esse tipo de lâmpada tem grande potencial de luminosidade, grande durabilidade e pequeno consumo de energia. A economia e eficiência durante a vida útil da lâmpada justificam plenamente o custo para sua reciclagem (R\$ 0,55 a unidade). Foram realizadas pesquisas quanto à legislação existente e contatos com Instituições, como a FEPAM e o TRF, para conhecimento dos procedimentos adotados em relação a esse descarte. (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul).

As urnas de lona consideradas inservíveis para o Tribunal são doadas. Os materiais que resultam das urnas de lona são transformados em bolsas e roupas; e os materiais de informática inservíveis são doados para o Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC).

O Centro Social Marista (CESMAR) é um complexo, localizado no bairro Mário Quintana, que reúne salas de aula, refeitório, ginásio, ambulatório (com atendimento médico, odontológico, psicológico e de assistência social), visando ao acolhimento de crianças e adolescentes com alta vulnerabilidade social, residentes na comunidade do entorno. O CRC hospedado nesta entidade, foi o primeiro centro inaugurado pelo Governo Federal dentro do Programa Brasileiro de Inclusão Digital e resultado do Projeto Computadores para Inclusão. As instalações do Centro de Recondicionamento evidenciam a sua múltipla função, pois não só reparam os equipamentos de informática para serem distribuídos em escolas públicas, bibliotecas e telecentros comunitários, mas utilizam esse processo de recondicionamento para habilitar profissionalmente os jovens da comunidade.

Esses jovens recebem capacitação técnica tanto em manutenção de hardware quanto em instalação e configuração de software livre em ambientes preparados e adequados para os diversos usos. Outro ponto a ressaltar é o zelo com os componentes (placas) dos equipamentos considerados irrecuperáveis, que são separados (em containers) e enviados às Universidades (PUCRS e UFRGS, aqui em Porto Alegre) para desenvolvimento de pesquisas que possibilitem a reciclagem dessas placas com a retirada e o reaproveitamento dos metais que as compõem. Com essa ação é transmitido aos jovens o cuidado com a preservação do meio ambiente. (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul).

O papel descartado pelo Tribunal é recolhido pela Associação dos Trabalhadores na Unidade de Triagem do Hospital São Pedro (ATUT), psiquiátrico. Esta Associação se distingue das demais usinas de triagem porque é composta por ex-internos do hospital e considera o trabalho de separação do lixo reciclável uma ação terapêutica.

Desde 2008, o TRE/RS celebrou um acordo com a empresa Lexmark que estabelece um programa de reciclagem de cartuchos de toner. O Tribunal recebe um novo cartucho a cada entrega de 25 cartuchos, 25 cilindros fotocondutores ou 20 cartuchos vazios à empresa. O programa de reciclagem abrange a Secretaria, os Cartórios da Capital e do interior do Estado.

A parceria vem ao encontro da proposta institucional de agir de forma sustentável em nosso cotidiano laboral. O bônus adquirido com a troca, além de gerar economia para a Instituição, ajuda na diminuição do consumo de energia, pois o reaproveitamento consome menos recursos naturais do que todo o processo de fabricação de um novo.

Os 40 cartuchos de toner doados pela Lexmark, em virtude do convênio firmado, representam um valor de R\$ 8.872,80 – de acordo com o preço unitário verificado na última pesquisa efetuada (R\$ 221,82). Trata-se de 5,79% do consumo anual previsto do Tribunal, no ano de 2009, relacionado ao mesmo material (cartucho para a impressora E-230). (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul).

O TRE adquiriu pastas para eventos produzidas com papel “reciclato”, que é 100% composto por material reciclado, sendo 25% de aparas pós-consumo, provenientes de lixo urbano, e 75% de aparas pré-consumo, provenientes de rejeitos industriais. A compra realizada é sustentável e gerou economia, tendo em vista o baixo custo.

Também foram adquiridas 25 fragmentadoras semiprofissionais de papel, sendo distribuídas para cada núcleo de cartórios. O equipamento é utilizado na própria unidade, e os documentos fragmentados são doados para instituições dos municípios.

Houve a aquisição de detergentes líquidos concentrados, sendo relevante pelas vantagens oferecidas quanto ao rendimento do produto e à redução dos resíduos gerados; e aquisição de canecas com o logo do Valor Público, tendo como objetivo a redução do consumo de copos descartáveis. Os servidores não são obrigados a utilizá-las, pois se trata de uma ação voluntária que visa colaborar para a modificação dos padrões de consumo.

A aquisição de canecas teve por finalidade dar seguimento à proposta do Comitê Valor Público de promover ações que visem ao estímulo de atitudes positivas por parte dos servidores em questões relacionadas com o meio ambiente.

Entre os anos de 2008 e 2009, foram distribuídas cerca de 1200 canecas para os servidores do TRE e, de acordo com os dados

obtidos com a Seção de Almoxarifado, um dos objetivos do projeto foi alcançado: a diminuição no consumo de copos descartáveis, (...). (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul).

Sempre são realizados eventos no Tribunal, inclusive a Semana do Meio Ambiente, com a participação dos servidores; oficina de arte; exposições de trabalhos; realização de palestras sobre a educação ambiental; distribuição de sacolas ecológicas e mudas de árvores nativas.

Há também outras ações ambientais executadas pelo TRE/RS, no entanto, não foram descritas no Relatório de Ações Socioambientais elaborado pelo tribunal (consta em anexo). Como exemplo, temos a inclusão de política socioambiental no planejamento estratégico; planejamento de cursos de capacitação na área ambiental; realização de palestras sobre a coleta seletiva para os novos profissionais de limpeza admitidos no Tribunal; realização de termo de compromisso com várias instituições do Poder Judiciário para atuação conjunta nas matérias socioambientais, visando a proteção e educação ambiental.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Destacaremos as ações ambientais implementadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no período de 2007 a 2011. Primeiramente, a Comissão Socioambiental foi criada e denominada ATUAÇÃO. Desde então, foram implantados diversos projetos ambientais, além da participação da Comissão em eventos externos relacionados à coleta seletiva solidária e à sustentabilidade.

A Semana do Meio Ambiente, geralmente, é realizada no mês de junho de cada ano. Durante o evento há distribuição de mudas de plantas, de brindes ecológicos, realização de palestras, depoimentos e de cursos para os servidores do Tribunal. Em 2011, foi realizado um curso sobre Consumo Consciente e Agenda 21.

Realizam-se campanhas de divulgação interna voltadas para as questões ambientais, tais como: “Sintonia” e “Jornal Mural”; e campanhas de conscientização dos servidores no intuito de reduzir o consumo de água e energia. Os setores do Tribunal responsáveis por esses serviços propuseram em seus planejamentos algumas ações, como por exemplo, um estudo sobre o

consumo de energia no Tribunal para otimizar o convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

Em 2008, ocorreu, nos prédios da Capital, a implantação do projeto denominado “Coleta Seletiva Solidária”, sendo que a coleta seletiva do lixo obedece diretamente ao Decreto Federal nº 5940/2006, aos princípios da Reutilização e Reciclagem além de dar uma destinação adequada ao lixo produzido pelo TRE/MG. São recolhidas mais de cinco toneladas de material reciclável mensalmente. Paralelamente ao gerenciamento dos resíduos, o projeto promove o resgate da cidadania dos trabalhadores envolvidos na reciclagem, gerando postos de trabalho e renda.

Com a proposta de reduzir o custo do Tribunal com a adoção de procedimentos com a finalidade de evitar desperdícios e diminuir o impacto ambiental causado pelo acúmulo do lixo e pelo aumento excessivo do consumo, foi implantado o subprojeto “Consumo Consciente”, o qual demonstra a essência da luta contra o desperdício. Esse subprojeto atuará na propagação da cultura contra o desperdício e da chamada “compra verde”, onde se opta pela aquisição de produtos reciclados e ecologicamente corretos pelo TRE/MG. Pequenos gestos geram benefícios em cadeia, evitando assim a escassez da água, o desmatamento e o desperdício de combustível e energia elétrica, como, por exemplo: a utilização de papel reciclado nos procedimentos internos do Tribunal; redução dos copos de plástico de água; distribuição das canecas retornáveis; coleta do óleo vegetal e coleta de embalagens Tetra Park.

O descarte de resíduos sólidos é feito para Associação de Catadores de materiais recicláveis, escolhida através de licitação e oficializada mediante um Termo de Parceria, para a realização da devida coleta dos materiais recicláveis, com prazo de vigência de seis meses, podendo ser renovado caso não haja outra associação habilitada, de acordo com as determinações do Decreto Federal nº 5940/2006. No que tange às lâmpadas fluorescentes, também é feito o descarte adequado.

A Secretaria de Informática é a responsável pela doação de computadores para entidades de cunho filantrópico, quando estes forem oficializados como bens inservíveis, mediante licitação. Quanto aos produtos químicos, o Tribunal está buscando entidades que recolham esse material. Por enquanto, esses produtos estão armazenados. Em relação às pilhas, houve a

instalação de papapilhas no prédio sede, através de parceria com o Banco Santander.

Em 2010, a Comissão Atuação fez uma pesquisa sobre coleta seletiva nas Zonas eleitorais do interior para levantar quais os municípios possuíam coletas, associações de catadores ou catadores de materiais recicláveis que pudessem recolher o material. O resultado da pesquisa foi divulgado em 2011. Foi constatado que a maioria dos municípios ou zonas eleitorais não possui coleta seletiva oficial da prefeitura, embora haja associações e catadores em mais de 100 municípios. A partir desses dados, o Tribunal está realizando um planejamento para implementação oficial da coleta seletiva solidária nos municípios onde há associações e/ou catadores. Por enquanto, os cartórios foram instruídos a doarem o material para as associações e/ou catadores, com a solicitação, quando possível, de recibos.

O Programa Socioambiental do TRE/MG foi desenvolvido em 2008 para aperfeiçoar a consciência ambiental dos servidores da Justiça Eleitoral, mediante a implementação de ações sustentáveis e sociais. Consta no site do TRE/MG que

O Programa é executado em duas frentes: Coleta Seletiva Solidária, com a doação de itens recicláveis a associações e cooperativas de catadores desse tipo de material, e Consumo Consciente, com a adoção de procedimentos que evitem o desperdício de material e de recursos naturais e financeiros.

O Atuação integra as metas do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no período 2009/2010, o que demonstra a preocupação da Instituição com o meio ambiente e a questão social. Ele atende às determinações do Decreto nº 5.940/2006 e da Recomendação CNJ nº 11.

Envolvendo os vários segmentos do Tribunal (magistrados, servidores, mensageiros mirins, funcionários da limpeza e visitantes), o Programa Atuação é coordenado por uma comissão multisetorial. Em sua primeira etapa, foi implantado em Belo Horizonte, com a proposta de ser estendido posteriormente aos cartórios eleitorais do interior.

Parceiros – O TRE/MG firmou termo de parceria com a Associrecycle, associação de catadores de papel. Cumprindo as determinações do Decreto nº 5.940/2006, todo o material reciclável descartado pelo Tribunal é doado à Associrecycle, que promove seu descarte de modo correto. São 22 associados que trabalham num galpão na Rua Araguari, nº 12, cedido, por comodato, pela empresa CRB (Comércio de Resíduos Bandeirante), que compra todo o material preparado pela entidade. A renda obtida com a venda é rateada entre os associados, depois de descontadas as despesas com água e energia elétrica.

Papel Reciclado - Um grande passo já adotado pelo Tribunal é a utilização do papel reciclado nos procedimentos internos. Além de

evitar o corte de árvores, o uso desse tipo e papel estimula a economia de centenas de entidades de catadores que têm no lixo sua principal ou única fonte de renda. (Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais).

O planejamento de 2011 foi elaborado pelo TRE/MG com 13 ações do Programa Socioambiental, com temas diversos: sacolas retornáveis; planejamento 2011; Campanha de recolhimento de óleo vegetal; pesquisa sobre coleta seletiva no interior; página da intranet; Semana do Meio Ambiente; revitalização da coleta seletiva na Capital, revitalização da campanha das canecas; Dia da Árvore, com foco no consumo consciente; Campanha sobre economicidade; Campanha de recolhimento de materiais de escritório; planejamento 2012 e Campanha de final de ano. Tais ações planejadas constam, de modo especificado para conhecimento, no anexo desta dissertação.

Dentre as ações não planejadas e em andamento, temos a Campanha “Compras Sustentáveis”, que consta em estudo; o Projeto de Adoção da Praça que consta em andamento; e por último, ações sustentáveis no Centro de Apoio (CA): construção do abrigo para os recicláveis no CA; aproveitamento da água do manancial; colocação de aquecimento solar no CA, para aquecimento da água para banho dos terceirizados; projeto para captação da água de chuva para lavar os carros no CA; aquisição de uma nova balança para pesagem do material no Centro de Apoio.

O Tribunal afirma que colheu resultados positivos. Ao final de 2011, totalizaram-se quatorze ações realizadas. Das ações propostas inicialmente, sete foram realizadas, incluindo mais duas que não estavam previstas e foram realizadas. Foram totalizadas sete ações da Semana do Meio Ambiente. As ações que estão em andamento e não foram finalizadas não fizeram parte da contagem.

O Programa ATUAÇÃO procura sempre utilizar veículos de comunicação interna, pois as campanhas e anúncios são publicadas no Jornal Mural, no Sintonia e na Página do Atuação.

Na coleta seletiva realizada em 2011, efetuou-se o recolhimento de materiais na seguinte quantidade: 42,760 toneladas de papel; 1076 unidades de cartuchos e toners; 0,345 toneladas plástico e tetrapack; 1,088 toneladas de

sucatas e baterias. Assim, foram recolhidos, no total, 44,195 toneladas de material reciclável.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Dentre as ações ambientais implementadas no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, é relevante ressaltar a existência do convênio firmado com uma Associação de Catadores para a coleta de materiais recicláveis; o projeto de redução de energia e água, mediante a troca de lâmpadas convencionais pelas *leds* e a aquisição de torneiras com tecnologia inteligente; a realização de um evento ambiental a cada três meses; a realização de campanhas, como por exemplo, a troca de copos descartáveis por canecas; doações de computadores para instituições diversas, como escolas e Defensoria Pública. Ademais, há um grupo de trabalho que realiza estudos sobre a sustentabilidade, com a tentativa de realização de compra sustentável.

No interior do estado, não tem nenhum projeto de coleta seletiva implantado, e não há rota de transportes para a coleta dos materiais recicláveis dos municípios. Também não existe, até o momento, a coleta de pilhas, de baterias e de lâmpadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

No tocante ao uso racional de recursos, destacamos que, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, foi realizada a contratação de consultoria para elaboração de um estudo sobre redução energética; a elaboração do diagnóstico da água e do papel para possível redução de consumo e criação da Portaria TRE/PE nº 655/2012, que “Dispõe sobre a racionalização do uso de papéis e institui a priorização do uso de papel reciclado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco”.

No campo da educação ambiental, o Tribunal realiza periodicamente palestras e eventos sobre o tema para conscientização dos servidores. No entanto, em ano de eleição, a partir do segundo semestre, os eventos são reduzidos em razão da necessidade da exclusiva dedicação ao período eleitoral pelos servidores da Justiça Eleitoral.

Implementou-se um programa de sustentabilidade para cada setor do Tribunal, com a contemplação de um selo, de acordo com o correto cumprimento do projeto, denominado “Projeto estratégico: Gestão Sustentável dos bens e recursos naturais”. As unidades do Tribunal que conseguirem, por exemplo, relatórios e planilhas com indicadores máximos de redução de consumo de papel A4, serão selecionadas para recebimento da “Premiação do Selo Unidade Consciente 2011 – Modalidade Papel A4”, assim como as que se destacarem no uso de papel reciclado como alternativa sustentável. O projeto tem como escopo mostrar o reconhecimento das unidades que se esforçaram para a racionalização de recursos, com fundamento na sustentabilidade.

No que tange à gestão adequada dos resíduos, realiza-se a doação de equipamentos da Tecnologia e Informação para instituições filantrópicas; doação de mídias a empresas para reutilização como matéria-prima. Anteriormente à entrega das mídias, estas são descaracterizadas, no próprio Tribunal, pela empresa que as recebeu como doação. No período de 6 a 10 de junho de 2012, foi realizada Semana do Descarte de Mídias no TRE/PE.

Também há doação de lonas, metais e papelão, que compõem as urnas de votação quando desmontadas, a uma Associação de Costureiras do Estado, que, por sua vez, transformam esses materiais em sacolas retornáveis; descarte de baterias usadas ou inservíveis, consoante à Resolução nº 104 do CONAMA, para estabelecimentos que comercializam esses produtos, ou para a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores, para posterior repasse a esses. As baterias chumbo-ácido são recolhidas diretamente pelos recicladores licenciados pela Agência Estadual do Meio Ambiente, de acordo com o artigo 9º da citada Resolução.

Realizou-se a contratação de empresa que executa serviços de coleta, descontaminação e destinação das lâmpadas utilizadas pelo Tribunal. Portanto, os eletricitistas devem ter os seguintes cuidados: não pode haver o descarte de lâmpadas no lixo; a lâmpada usada deve ser guardada na embalagem da lâmpada nova substituta e ficar armazenada na sede do Tribunal para posterior coleta pela empresa contratada.

No interior, não tem programa de gestão de resíduos sólidos. Nesse sentido, a Comissão Socioambiental deu início ao Projeto Logística Reversa, o qual prevê a utilização da logística de transportes já existentes neste Tribunal

(geralmente, a rota de transportes distribui suprimentos para os cartórios dos municípios do interior), para fazer o recolhimento dos resíduos (materiais de reciclagem) gerados nas unidades em todo o Estado. Assim, a primeira etapa do referido Projeto consiste em recolher materiais gráficos em desuso, documentos e processos para descarte (cumpridos os prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos Cartorários), encaminhando para trituração e reciclagem, tendo em vista a existência de fragmentadora no Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro aprovou seu Plano Estratégico para o período de 2010 a 2014, através da Resolução nº 720/2009, e afirmou a Responsabilidade Social e Ambiental como Tema Estratégico, sendo considerado relevante objeto de valor destinado à sociedade.

Em 2007, no mês de janeiro, foi realizada a montagem de Kit Escritório, composto por porta-lápis e porta-clips, através do reaproveitamento de garrafas de água distribuídas na sede do Tribunal. O referido kit é destinado aos cartórios eleitorais.

Em abril, foi realizado convênio com a empresa Comlurb, que está relacionado às ações de coleta e destinação dos resíduos de modo adequado. A empresa Comlurb coleta os materiais recicláveis do Tribunal, distribuindo-os para as Associações de Catadores de Lixo; sempre ocorre a realização de coleta seletiva no Tribunal. No dia 21 de setembro do mesmo ano, foi comemorado o dia da árvore, com exposição de dicas de sustentabilidade.

No mês de outubro, houve a implantação do uso do papel reciclado para utilização preferencial, em substituição ao papel branco. De 22 a 26 de outubro, realizou-se a Mostra Reciclando e Criando - exposição de produtos reaproveitados e reciclados.

No ano de 2008, no período de 14 a 21 de maio, houve palestras de aproveitamento de alimentos, realizada por uma nutricionista. E no período de 2 a 6 de junho, foi realizada a I Semana do Meio Ambiente, com exposições, mostra de vídeos e *workshop*.

Em 2009, no mês de março, foi elaborada a ordem de serviço DG 02/2009, da Diretoria Geral do Tribunal, que trata da racionalização do material de expediente. Em abril, realizou-se convênio do TRE/RJ com a Empresa Lexmark com a finalidade de troca de cartuchos de toners usados por novos, preservando a matéria-prima concomitantemente com o resultado de economia para o Tribunal.

De 1º a 3 de junho, foi realizada a II Semana do Meio Ambiente, com apresentação de vídeos ambientais, exposições, músicas e realização de oficinas. Em julho, houve o desfazimento de peças e pneus inutilizados e inservíveis para o Tribunal, porém com possibilidade de reciclagem. No dia 21 de setembro, dia da Árvore, houve a distribuição, aos servidores, de mudas de diversas folhas para utilização na alimentação, tais como: pimenta, manjeriço e erva-doce; e distribuição de orientações acerca da impressão “frente e verso” de documentos.

Em 2010, no dia 27 de março, foi realizado o evento “Hora do Planeta”, com o desligamento das luzes da fachada principal do TRE, durante o horário do evento – 20:30 às 21:30. No mês de abril, foi renovado o convênio com a empresa Comlurb, que prevê “o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis produzidos pelo Tribunal e a destinação para as associações de catadores”; foi realizada, também, a palestra de sensibilização para os novos servidores do Tribunal sobre a questão ambiental, com apresentação de vídeo e distribuição de kits de escritório feitos com o reaproveitamento de garrafas usadas. A realização da campanha de recolhimento de donativos para os desabrigados da chuva ocorreu durante o período de 12 a 16 de abril.

Em maio, foi apresentado um vídeo aos servidores da entrevista com o ecoeconomista Hugo Penteado, realizada pela jornalista Marília Gabriela. O entrevistado relatou uma nova forma de entendimento econômico, definindo o homem e o meio ambiente como parâmetros essenciais para as teorias econômicas. No mesmo mês, foi feita uma pesquisa sobre o grau de comprometimento dos servidores com a preservação ambiental. Para realização da pesquisa, foram colocadas duas urnas eletrônicas na sede do Tribunal.

Ademais, em 17 de maio, houve o lançamento do Portal Ambiental do TRE/RJ na intranet e internet, que é um link situado no site do TRE/RJ, cujo

objetivo é a conscientização e educação ambiental dos servidores por meio do acesso às informações ambientais, como dicas, orientações, fotos, instruções, de acordo com a Agenda Ambiental implementada pelo Planejamento Estratégico do Tribunal para o período de 2010 a 2014. E, no período de 31 de maio a 6 de junho, foi realizada a III Semana do Meio Ambiente.

No dia 1º de junho, foi realizado o Concurso “Sustentabilidade na prática”. Os cartórios eleitorais participaram do concurso. Os critérios utilizados para o concurso foram: execução, custo, impacto ambiental e caráter social de cada prática sustentável enviada.

A 102ª ZE foi a vencedora, premiada por enviar as lâmpadas queimadas à agência dos correios da cidade, que tem coleta seletiva, além de fragmentar os papéis inutilizáveis e encaminhá-los à uma indústria local, onde servem de combustível para fabricação de farinha de osso. O cartório ainda mantém desligados os monitores, impressoras e micro-ondas quando não estão sendo utilizados, limpa a área externa com baldes e economiza sacos de lixo. (Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro).

Ainda em 2010, no dia 2 de junho, a palestra “Questões ecológicas sobre nós e o lixo” - ação integrada para coleta seletiva - foi realizada na III Semana do Meio Ambiente e tratou sobre a questão da coleta seletiva. Nos dias 16 e 17 de junho, foi implantado um curso de capacitação em contratações sustentáveis para treinamento dos servidores sobre a Instrução Normativa 01/10 do MPOG, que dispõe acerca dos “critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal”.

Durante todo o mês de junho, foram realizadas diversas ações. A campanha da caneca para preservação do meio ambiente, denominada “Eleja esta caneca”, teve o objetivo de reduzir o consumo de copos plásticos descartáveis no Tribunal. Assim, a comissão ambiental distribuiu canecas a todos os servidores. E a disponibilização da cartilha “Juntos podemos +++”, que possui orientações sobre coleta seletiva e consumo consciente, para que os servidores consigam reduzir os impactos negativos ao meio ambiente, conscientizando acerca da necessidade de preservação ambiental.

De julho a outubro, foi realizada a campanha “Entre nesse clima”, cujo tema foi levar a conscientização ambiental aos servidores no que tange à necessidade da utilização simultânea de todos os aparelhos de ar condicionado

em cada unidade do Tribunal. A campanha propôs que apenas nos períodos mais frios, no decorrer do ano, haveria redução do consumo de ar condicionado, gerando economia na energia elétrica.

No ano de 2011, em janeiro, houve o recolhimento de toners vazios do Tribunal pelas próprias empresas fabricantes, em cumprimento à Lei nº 12.305/2010. Tais empresas reciclam cada toner e sua matéria-prima é reinserida na cadeia produtiva anualmente. Em fevereiro, foi feita uma programação para os novos servidores que tomaram posse neste Tribunal, com a discussão do tema “Sustentabilidade”, para mostrar a necessidade da responsabilidade ambiental de cada servidor. A Equipe Ambiental distribuiu kits compostos por caneca, bloco de rascunho, porta-lápis, porta-clips e realizou o sorteio de camisas.

Em março, foi realizado o Evento “Hora do Planeta”, com o desligamento das luzes da fachada da sede do Tribunal durante o horário do evento - 20:30 às 21:30. Foi aprovada a Agenda Ambiental do TRE/RJ, para o período de 2011 a 2014 – documento que trata do planejamento estratégico ambiental deste Tribunal. Esse planejamento abrange um sistema de gestão ambiental para todos os setores do Tribunal, com o escopo de aperfeiçoamento à preservação ambiental.

No mês de maio, foi elaborada uma programação especial para os novos servidores que tomaram posse neste Tribunal, com a discussão acerca do tema “Sustentabilidade”. A Equipe Ambiental do TRE/RJ mostrou o planejamento da Agenda Ambiental e foram divulgadas as ações ambientais adotadas. Também houve a distribuição de kits compostos por caneca e bloco de rascunho; e o sorteio de camisas.

Em junho, foi realizada a Campanha “Se ligue! Só ligue se for usar!” É uma campanha de sensibilização mediante a afixação de adesivos com toques de humor, tendo como finalidade a conscientização da importância da economia da água, energia elétrica e papel. Em Julho, iniciou a instalação das torneiras e descargas com dispositivos e economizadores de água no edifício sede do Tribunal. No mês de agosto, a Campanha “Eleja esta caneca” foi ampliada, com a distribuição de canecas plásticas para os estagiários, e em setembro, a mesma campanha foi novamente ampliada, com a distribuição de

canecas plásticas para os requisitados e os terceirizados; além da afixação de adesivo nos bebedouros com a seguinte frase: “Não esqueça a sua caneca”.

No mês de novembro, foi realizado o programa de eficiência energética, que tem a finalidade de redução do consumo da energia elétrica através do uso eficiente. No mesmo mês, foi dado início ao processo de vistoria para instalação de equipamentos que diminuem o consumo de energia dos aparelhos de ar condicionado.

Reproduzimos uma síntese sobre o projeto estratégico “Agenda Ambiental” do TRE/RJ:

O projeto estratégico Agenda Ambiental foi criado para viabilizar a concretização do objetivo de “Promover a responsabilidade ambiental”. Desenvolvido por componentes da Equipe Ambiental, o projeto consiste na tradução do planejamento ambiental do TRE-RJ para o período de 2011 a 2014 em um documento que busca garantir o alinhamento de esforços de toda a instituição para o alcance da excelência na gestão ambiental. Para a construção da Agenda Ambiental, a equipe do projeto adotou como metodologia o Balanced Scorecard – BSC, que permite descrever a estratégia de forma clara, através de objetivos, indicadores, metas e projetos, proporcionando uma visão integrada e balanceada dos desafios a serem enfrentados pela Instituição. As diretrizes da Agenda Ambiental do TRE-RJ, a seguir relacionadas, estão em consonância com os eixos temáticos estabelecidos pela Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P:

- 1. Promover a gestão racional e eficiente dos recursos materiais e naturais e contribuir para a economia de recursos do Tesouro Nacional;*
- 2. Incentivar a inclusão de critérios socioambientais nos investimentos, compras e contratações;*
- 3. Promover a gestão adequada de resíduos produzidos a partir das atividades desenvolvidas;*
- 4. Promover a educação ambiental, motivar e comprometer servidores, prestadores de serviço e público em geral, garantindo, ainda, a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;*
- 5. Contribuir para o fortalecimento da cidadania por meio de ações socioambientais;*
- 6. Divulgar, interna e externamente, a importância da preservação ambiental, de tal sorte que o TRE-RJ atue como vetor de transformação;*
- 7. Estabelecer um sistema de monitoramento e controle que possibilite a melhoria contínua da gestão ambiental no TRE-RJ e o alcance dos objetivos propostos.*

A Agenda Ambiental é o produto do projeto estratégico de mesmo nome e, por se tratar do planejamento ambiental do TRE-RJ, é marcada pela transversalidade. Para o alcance dos objetivos definidos, adota como premissa a mudança da cultura institucional, de modo que critérios ambientais sejam observados em todas as atividades desenvolvidas pelo TRE-RJ. Assim, o engajamento de todos os servidores e de todas as áreas é fator essencial para que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro seja reconhecido como instituição ambientalmente responsável e comprometida com o

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

No Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, foi implantado o programa “Agenda Ambiental”, que visa o cumprimento da Meta Nacional do CNJ, referente ao tema “Responsabilidade Social”, o qual estabeleceu “implantar pelo menos um Programa de Gestão Ambiental em cada tribunal até dezembro de 2011”, conforme informação da Presidente da Comissão Socioambiental TREciclar – TRE-PI, Maria Elisabeth de Sousa Aguiar Schuck.

Em consequência, como proposta do programa “Agenda Ambiental”, foram desenvolvidos vários projetos ambientais importantes para a conscientização ambiental.

O Projeto “Agenda Ambiental” se foca na adesão do TRE-PI aos procedimentos e compromissos estabelecidos na A3P, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente. E o Projeto “Novo TREciclar” que é focado na revisão de processos, procedimentos e divulgação do Projeto TREciclar, implantado em 2007 neste Tribunal.

Além disso, foi desenvolvido o Projeto “Viver Conhecendo”, o qual tem como finalidade manter constante o ciclo de informações educativas sobre temas relacionados ao meio ambiente junto aos servidores. Esta proposta sugere a execução de mais dois subprojetos: o “Ganhar Saber”, que propõe a criação de mecanismos de incentivo e participação dos servidores e público em geral aos eventos da Agenda Socioambiental; e o subprojeto “TREclar”, que busca a meta de trabalhar a inclusão digital tendo como público alvo, primordialmente, os servidores terceirizados deste Tribunal.

Foi elaborado, também, o Projeto “Otimizar”, concentrado no foco de estabelecer mecanismos de controle, de medição e de divulgação de meios para reduzir o consumo de recursos naturais e materiais neste Tribunal.

Todos os projetos referidos são integrados e complementares entre si, focados em eixos temáticos tratados na Agenda A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública).

Para as eleições vindouras, existe um projeto denominado “Sacolinhas Lixo-car” o qual visa a confecção das sacolas lixo-car, para fins de

distribuição junto aos mesários no dia das eleições, com o intuito de formar a consciência da necessidade de proteção ao meio ambiente. Este projeto já foi implantado nas eleições passadas.

No que se refere ao Projeto “Ecopo”, este consta em andamento para aprovação pelo Tribunal. Este projeto visa a implantação do copo de papel, em substituição ao copo de plástico descartável, considerado altamente nocivo ao meio ambiente. A maior problemática é que ainda não existe uma forma adequada de descarte deste material. O ecopo é um copo de papel que é totalmente sustentável, de fácil degradação e menos oneroso aos cofres públicos, em razão do baixo custo. O objetivo primeiro é lançá-lo nas eleições de 2012 distribuindo-os para os mesários.

A 3ª edição do Prêmio Melhores Práticas da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), ou seja, melhores práticas de sustentabilidade, foi realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, em 2011, com a finalidade do alcance da sustentabilidade na ação governamental através da implantação de programas de premiação aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que buscam valorizar e estimular as ações ambientais. Para o recebimento do prêmio, é necessário possuir experiências positivas na gestão ambiental.

De acordo com a informação dada pela Presidente da Comissão Ambiental, o TRE/PI foi premiado, no ano de 2011, com um projeto de gestão ambiental implantado pelo Tribunal, tendo obtido o 2º Lugar com o “Programa Agenda Ambiental do TRE/PI” na Categoria Gestão Ambiental. O Coordenador da Iniciativa foi Raimundo Nonato Gonçalves Júnior, com o apoio do Presidente do TRE/PI, Desembargador Raimundo Eufrásio Filho, da Diretora Geral Silvani Maia Resende Santana e da Presidente da Comissão Socioambiental TREciclar, Maria Elisabeth de Sousa Aguiar Schuck.

A Comissão Socioambiental do TRE/PI iniciou, em 12 de março de 2007, os seus trabalhos como “Comissão do TREciclar”. O alvo principal era disseminar a cultura da coleta seletiva de resíduos sólidos e conscientizar os servidores sobre a relevância da preservação do meio ambiente. Assim, a Comissão realizou a adesão à A3P, tendo como um dos objetivos a criação de mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle das ações ambientais, por meio do estabelecimento de parâmetros para o alcance de metas e

divulgação dos resultados mediante relatórios produzidos mensalmente. Nesse contexto surgiu o “Plano Estratégico da Agenda Ambiental”, que estabeleceu objetivos e ações estratégicas, bem como pontos de controle e de avaliação periódicos.

O resultado imediato deste trabalho foi a obtenção de um diagnóstico da situação de consumo e de ações com o desenvolvimento de 16 indicadores para acompanhamento dos resultados, com o método BSC (Balanced Scorecard). O estabelecimento de indicadores de sustentabilidade tem sido de grande valia para traduzir em números os resultados das ações estratégicas implementadas, através da utilização de fórmulas matemáticas simples para acompanhar e medir resultados.

Os indicadores de sustentabilidade acompanhados e avaliados são:

- 1-Índice de concludentes de cursos - apuração cumulativa por evento de capacitação.*
- 2-Índice de critérios para licitações sustentáveis - apuração anual por relatório ao TCU.*
- 3-Índice - consumo de água.*
- 4-Índice - consumo de caneta - apuração mensal.*
- 5-Índice - consumo de cartucho de tinta - apuração mensal.*
- 6-Índice - consumo de copos descartáveis - apuração mensal.*
- 7-Índice - consumo de energia elétrica - apuração mensal.*
- 8-Índice - consumo de papel A4 - apuração mensal.*
- 9-Índice - consumo de toner - apuração mensal.*
- 10-Índice de Resíduos Sólidos destinados à reciclagem - apuração mensal com medição diária de descartes.*
- 11-Índice de descarte ecologicamente correto de materiais - apuração mensal.*
- 12-Índice de adesão aos eventos - apuração cumulativa por evento.*
- 13-Índice de frequência aos eventos - apuração cumulativa por evento.*
- 14-Índice de satisfação dos Servidores em qualidade das condições de trabalho - apuração anual.*
- 15-Incrementar uma parceria formal por ano até 2016, a fim de compartilhar experiências e know-how na área de meio ambiente - apuração anual.*
- 16-Buscar recursos orçamentários necessários para a execução das ações previstas na Agenda Ambiental - apuração anual. (Tribunal Regional Eleitoral do Piauí).*

Há vários benefícios trazidos pela Comissão Socioambiental, como eventos e campanhas realizadas na sede do Tribunal; adesão à agenda ambiental; projetos de conscientização e educação ambiental; criação da Comissão Ambiental da Justiça Integrada; premiação do TRE/PI pela implementação do Programa de Gestão Ambiental com a elaboração de

indicadores para acompanhamento e avaliações com periodicidade mensal ou anual.

Também há dificuldades encontradas para execução dos trabalhos da Comissão Socioambiental, como a ausência de disponibilidade de tempo dos servidores que compõem a Comissão Socioambiental, principalmente em ano eleitoral; dificuldades com o repasse de informações necessárias para o andamento dos trabalhos da Comissão; as Associações de Catadores de Materiais Recicláveis vivem em condições precárias; no interior, há carência de instituições que fazem reciclagem, então os servidores levam os materiais recicláveis para a sede do Tribunal, já que existe uma fragmentadora na sede que realiza o processo de trituração, para papéis de cunho documental, antes de entregar aos catadores; não existe indústria de reciclagem para copos descartáveis em Teresina/PI; falta de previsão orçamentária para custear os gastos com as despesas.

3.1.1 Aspectos relevantes da pesquisa realizada nos Tribunais Regionais Eleitorais

A pesquisa realizada nos Tribunais mencionados no tópico anterior teve como escopo a percepção das vantagens e das dificuldades encontradas por cada um na implementação das ações ambientais.

Notam-se aspectos positivos e negativos nas ações ambientais efetuadas pelos Tribunais citados. Dentre os positivos, destacam-se: a elaboração de uma proposta para criação do Núcleo Socioambiental, com a lotação de dois servidores exclusivos para a realização de ações ambientais; o planejamento de cursos ambientais à distância, com a inclusão do treinamento de servidores em capacitação para construções sustentáveis; as urnas de lona doadas são transformadas em bolsas e roupas; as doações de equipamentos da Tecnologia e Informação para entidades de cunho filantrópico; o programa de reciclagem de cartuchos de toner que abrange a sede dos Tribunais e os cartórios do interior do Estado; a aquisição de fragmentadoras semiprofissionais de papel, com a distribuição para cada núcleo de cartório; realização de eventos, oficinas de arte, exposições de trabalhos de arte; termo de compromisso com diversas instituições do Poder Judiciário para atuação

conjunta nas ações socioambientais; criação de jornais, revistas e cartilhas ambientais; desenvolvimento de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações ambientais.

No que tange aos aspectos negativos, podemos mencionar a falta de logística para o processo de descarte de resíduos gerados pelos cartórios eleitorais do interior dos Estados; a falta de fragmentadoras de papel, especialmente nos municípios do interior; a ausência de disponibilidade exclusiva dos servidores que compõem as Comissões ambientais dos Tribunais e a falta de previsão orçamentária para custear os gastos com os projetos ambientais.

Existe a real necessidade da criação de uma seção ou núcleo exclusivo para os trabalhos ambientais de cada Tribunal, assim como a nomeação de, no mínimo, dois servidores para atuação exclusiva nesta unidade. Esta medida é essencial para um andamento mais célere dos projetos ambientais. Atualmente, em todos os Tribunais os servidores executam tarefas duplas, pois são lotados concomitantemente em outras unidades e participam efetivamente nas comissões ambientais. Deste modo, as ações ambientais caminham de forma lenta, com ínfimo resultado.

Os cursos ambientais à distância para capacitação são interessantes porque não ocasionam o afastamento dos servidores de suas unidades, especialmente os que laboram nos cartórios eleitorais do interior do Estado. A implementação de eventos periódicos na capital e no interior é importante, também, para a promoção da educação ambiental dos servidores.

A criação de uma comissão ambiental composta por instituições diversas do Poder Judiciário mostra efetividade e resultados mais céleres, tendo em vista que a atuação conjunta traz desempenhos significativos.

Os Tribunais que desenvolveram indicadores ambientais mostraram resultados relevantes, tendo em vista que o sistema motiva os servidores a produzirem resultados e proporciona coordenação adequada de todos os dados das ações ambientais.

A falta de logística com o descarte de resíduos no interior constitui a maior dificuldade levantada em todos os Tribunais, tendo em vista que a maioria dos municípios não possui cooperativas de catadores, ocasionando o acúmulo de resíduos sólidos. Por isso, a aquisição de fragmentadoras para

distribuição nos cartórios eleitorais constitui uma das medidas para solucionar a problemática.

Assim, as dificuldades e as vantagens relatadas acima colaboram para o surgimento de novas medidas e sugestões a serem implementadas no Poder Judiciário, estando dispostas no próximo tópico deste capítulo.

3.2 Medidas e sugestões a serem implantadas nos tribunais

É comum que, inicialmente, quando falamos em sustentabilidade, lembremos de três necessidades básicas: a redução do consumo de energia elétrica, a diminuição do consumo de matérias-primas e o tratamento adequado do lixo. No entanto, há inúmeras outras medidas que devem ser adotadas para o alcance de uma gestão pública ambiental eficaz.

No caso do Estado de Goiás, é eficaz a criação de uma Comissão Ambiental da Justiça integrada mediante um termo de cooperação realizado por diversos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, como: TRE/GO, TJ/GO, TRF 1ª Região, TRT 18ª Região, TCE/GO, TJ Militar/GO, Procuradoria Regional Eleitoral de Goiás e Ministério Público Estadual de Goiás. Assim, os resultados serão integrados, abrangendo um maior número de servidores e gestores, tendo em vista que as ações ambientais serão realizadas por vários órgãos.

É necessária a criação de uma unidade ou setor específico no Tribunal para realização dos trabalhos de natureza ambiental, com servidores exclusivos do setor. Dificulta para os servidores o acúmulo de funções, pois o que ocorre em todos os Tribunais, conforme pesquisa já mencionada, é que os servidores exercem funções acumulativas, pois executam tarefas em setores diversos da Comissão Ambiental. Por isso, não há tempo suficiente para a implantação efetiva de ações ambientais. Assim, os projetos caminham de forma lenta.

É interessante que todo órgão público crie um Jornal, revista ou manual periódico com informações de natureza ambiental para a promoção ampla da educação ambiental. Também, a oferta de minicursos sobre gestão ambiental no Poder Judiciário, assim como a realização de cursos de

capacitação, presenciais e de Ensino a distância (EAD), acerca da conscientização ambiental, com extensão a todos os servidores.

Os convênios são relevantes para a obtenção de resultados eficazes. A parceria mediante convênio com Institutos do Meio Ambiente e Organizações não Governamentais; com o Conselho Brasileiro de Sustentabilidade; com a PUC/GO e outras instituições para serem ministrados cursos, palestras, congressos e simpósios ambientais; todos com realização periódica. E, também, a realização de exposições, mostras de vídeo, *workshops* e oficinas ambientais, sendo importante para a conscientização ambiental.

A obtenção de parcerias com bancos é eficaz, como por exemplo, o Grupo dos Bancos Santander Brasil que desenvolveu o Programa Papa-Pilhas para a devida instalação nos Tribunais, com a finalidade de recolhimento de pilhas e baterias.

O “Eleitor do Futuro” é um programa utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o qual é direcionado aos alunos de escolas públicas selecionadas pelo programa com a finalidade de aprendizado sobre as Eleições. Pode ser realizada uma extensão e implementar também projetos de educação e conscientização ambiental no aludido programa, mediante palestras ambientais direcionadas aos alunos e exposições, através de mostra coletiva, constituída de obras de arte elaboradas pelos próprios alunos. Tais obras podem ser compostas por materiais originados de processos de reciclagem.

É importante a realização de palestras ambientais específicas sobre o lixo e a coleta seletiva destinadas aos novos profissionais de limpeza admitidos no Tribunal; e destinadas, também, aos novos servidores admitidos pelo Tribunal.

A realização de diversas campanhas nos Tribunais é relevante, tais como: Campanha de reciclagem de pilhas e baterias, Campanha de doação de urnas de lona, Campanha do Dia da Árvore; um Encontro Ambiental Nacional da Justiça Eleitoral para discussão das ações ambientais.

A Justiça Eleitoral deveria desenvolver um Projeto verde para as Eleições. O foco principal poderia ser a racionalização do papel utilizado no período eleitoral, assim como outras inúmeras ações ambientais.

No que tange às construções, a sugestão é a realização de edificações sustentáveis, mediante a elaboração de um programa de construção sustentável denominado Tecnologia *Wood Frame*, e redução do impacto ambiental desde o projeto (seleção de matérias-primas, aquisição de materiais, consumo, reutilização e a disposição final dos resíduos em locais adequados).

Em todos os Tribunais deve haver um sistema de coleta seletiva do lixo e o descarte adequado dos resíduos sólidos e reciclagem, na Capital, com a realização de termo de parceria com Associação ou Cooperativa de Catadores para a adequada coleta do lixo e ulterior reciclagem dos materiais descartados.

Já no interior do Estado, uma das maiores dificuldades, atualmente, no Poder Judiciário, é a falta de um Projeto de logística de descarte adequado dos resíduos sólidos e reciclagem para todos os municípios. No interior, raramente encontramos uma realização adequada do descarte de resíduos, pela ausência de associações ou cooperativas, pela falta de fragmentadoras, e vários outros problemas.

Quanto à destinação de toners, devem ser direcionados para as próprias empresas fabricantes, através da realização de convênio; a destinação dos produtos químicos para empresas, como a Coopermit, de São Paulo, por meio de contrato; destinação de computadores e demais equipamentos da TI (Tecnologia da Informação) para doação às instituições filantrópicas.

Sugere-se a contratação de empresa responsável pelo serviço de coleta ou recolhimento, descontaminação dos resíduos das lâmpadas fluorescentes usadas e ulterior destinação. Lonas, metais e papelão que compõem as urnas de votação quando desmontadas, podem ser doadas para transformação em sacolas retornáveis.

Quanto às baterias inservíveis, o descarte pode ser feito para estabelecimentos que comercializam esses produtos ou para rede de assistência técnica autorizada, para repassar posteriormente aos fabricantes. As baterias de material de chumbo-ácido são recolhidas, de forma direta, pelos recicladores licenciados pela Agência Estadual do Meio Ambiente. Já o descarte de mídias seria como doação para empresa que utiliza o

procedimento de descaracterização e, posteriormente, reutiliza tais mídias como matéria-prima.

Pode ser estabelecida a economia de água, energia, combustível, papel e telefone, através de diversos métodos e ações: Programa de Eficientização energética; aquisição de lâmpadas *leds* em substituição às convencionais; aquisição de torneiras com tecnologia inteligente; aquisição de válvulas de descarga com dispositivos economizadores de água; distribuição de canecas aos servidores e estagiários do Tribunal; utilização de papel reciclado para os trabalhos internos.

Como sugestão, pode ser implantado o sistema ISO 14000, que é um sistema de normas criadas pela ISO que tratam da gestão ambiental no âmbito empresarial. O objetivo do desenvolvimento destas normas é a desaceleração e conseqüente diminuição do impacto ambiental, tendo em vista a poluição causada e outros danos ao meio ambiente. As empresas que obedecem às diretrizes da ISO recebem o Certificado ISO 14000.

Portanto, se o mesmo sistema for implantado no Poder Judiciário, e este obedecer às regras determinadas, também receberá o Certificado ISO 14000, denotando responsabilidade ambiental e respeito à proteção ao meio ambiente. O caminho é obedecer à legislação ambiental e realizar treinamentos com os servidores, sempre evidenciando os erros e procurando corrigi-los para impedir danos ambientais.

Pode ser criado um “Banco de ideias” para ser utilizado pelos servidores do Tribunal e das zonas eleitorais. Esta é uma ferramenta de gestão com o escopo de emissão de informações e produção de ideias a serem implementadas para gerar resultados positivos ao meio ambiente. Também denomina-se de *Clearing-house*, que é um mecanismo de troca de informações, inclusive podemos exemplificar através do site: <http://aarhusclearinghouse.unece.org/>. No site, encontramos links de notícias, decisões, calendário dos eventos, ajuda e outros assuntos.

Sugere-se a criação do Selo da Sustentabilidade no Poder Judiciário. Os Tribunais que implementarem ações ambientais de destaque receberão um selo de qualidade.

Além disso, pode ser desenvolvido o Programa do Projeto Premiado dentro dos Tribunais. Prêmios serão distribuídos para as unidades

com obtenção de maior destaque nos critérios de sustentabilidade. Também pode ser realizado um Concurso de “Sustentabilidade na prática” com a participação de todas as Unidades dos Tribunais, localizadas na Capital e no interior do Estado.

Pode ser implementado em todos os Tribunais um Sistema de controle de monitoramento através de indicadores ambientais, com a divulgação das ações ambientais nos sites da internet e intranet dos Tribunais. O TRE/PI, por exemplo, fez um excelente trabalho com o desenvolvimento de diversos indicadores para acompanhamento de resultados, dentre os quais citamos: cursos e eventos, licitações sustentáveis, consumo de água, de caneta, de cartucho de tinta, de toner, de copos descartáveis, de energia elétrica, de papel A4, reciclagem de resíduos sólidos, descarte ecológico de materiais, recursos orçamentários para as ações ambientais.

O processo de desenvolvimento de indicadores é relevante, pois trata-se de uma ferramenta de gestão em prol da sustentabilidade (POLAZ, TEIXEIRA, 2012).

Assim, esse sistema de controle pode ser realizado mediante a criação de um gráfico para a obtenção de um diagnóstico das ações ambientais através de indicadores para acompanhamento e medição de resultados.

Portanto, a aplicação do sistema de indicadores expressa participação efetiva dos Tribunais nas práticas sustentáveis, e permite que a sociedade civil esteja informada sobre os aspectos da gestão pública ambiental.

CONCLUSÃO

O presente trabalho representa o resultado de um estudo reflexivo no que tange à gestão sustentável no setor público, especialmente no Poder Judiciário, na seara da Justiça Eleitoral.

Na década de 90, surgiu o conceito de gestão ambiental, introduzindo a responsabilidade solidária nos setores público e privado. O desenvolvimento sustentável engloba o tripé constituído pela atividade econômica, pelo meio ambiente e pelo bem-estar da sociedade. Para a aplicação deste conceito, ações de gestão ambiental devem ser planejadas pelo poder público e setor privado.

É relevante ressaltar que os dispositivos da CF/88, especialmente o art. 225, mostram, em suma, que o Poder Público - seja o Executivo, Judiciário ou Legislativo, nas esferas federais, estaduais e municipais - necessita de implementar ações de proteção ambiental através do desenvolvimento da gestão socioambiental nas atividades administrativas e operacionais.

A adoção da Agenda da Administração Pública (A3P) representa, hoje, um referencial de sustentabilidade e responsabilidade ambiental na gestão pública. É um programa respeitado, criado, no Brasil, pelo Ministério do Meio Ambiente, que pode ser aderido por órgãos e instituições públicas. Os temas tratados pela A3P são diversos, dentre os quais: uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão adequada dos resíduos gerados; melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação dos servidores; contratações de bens e serviços com sustentabilidade; implementação de critérios para construções sustentáveis.

A A3P busca a aplicação dos princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública. O princípio da dignidade humana pode ser aplicado na questão da melhoria da qualidade de vida no ambiente do trabalho; o princípio do desenvolvimento e o do equilíbrio se relacionam às licitações sustentáveis, ou seja, contratações de bens e serviços com sustentabilidade; o princípio da informação possibilita a participação, conscientização e educação da sociedade, portanto, é aplicado, por exemplo, quando se realiza a capacitação de servidores públicos.

Os princípios da precaução, da prevenção e o da consideração da variável ambiental no processo decisório de políticas de desenvolvimento podem ser aplicados tanto no uso racional dos recursos naturais e bens públicos quanto na gestão adequada dos resíduos gerados, ambos eixos temáticos da A3P.

Podemos considerar, também, como princípios norteadores da gestão pública ambiental, os princípios da informação e o da transparência ou publicidade, em razão da contribuição para o programa de desenvolvimento de uma política de responsabilidade socioambiental, fundada na sustentabilidade, nas atividades administrativas e operacionais das instituições de qualquer uma das esferas de governo, especialmente do Poder Judiciário.

Atualmente, nota-se que a adoção da A3P é indispensável para estimular a implantação dos critérios de gestão ambiental pelos gestores públicos, através de instrumentos que assegurem os interesses socioambientais.

Portanto, é essencial que a Agenda seja adotada por todas as instituições em todas as esferas de governo, inclusive pelo Poder Judiciário. Os Tribunais que ainda não realizaram a adesão podem executá-la por meio das comissões ambientais.

A relevância da educação ambiental é indiscutível para a obtenção da conscientização ampla da sociedade acerca do meio ambiente e para o alcance da excelência na aplicabilidade da gestão pública ambiental.

O propósito primordial é disseminar a cultura da sustentabilidade e a conscientização ambiental na sociedade. Compartilhar com a comunidade a recuperação do meio ambiente com o escopo da construção de um mundo sustentável. Assim, a implementação de cursos e de diversos eventos são indispensáveis para a promoção da educação ambiental.

Ademais, as ideias referentes à gestão ambiental implementadas no setor privado podem resultar em efeitos positivos se aplicadas no setor público. A certificação ambiental, a tecnologia *wood frame* e o Sistema de Gestão Ambiental, utilizados no setor privado, traduzem em um comprometimento com a sociedade, pois representam a conscientização, por parte dos gestores públicos, acerca da necessidade da proteção ambiental.

Além do mais, é relevante a implantação do sistema de controle de monitoramento, através de indicadores, cuja finalidade é a coleta e avaliação de dados para ulterior divulgação pública. As atividades devem estar coordenadas de modo adequado para gerar o devido resultado. Os indicadores de sustentabilidade são instrumentos eficazes para a participação da sociedade, em cumprimento ao princípio da informação e da transparência.

Por fim, na pesquisa, há diversas sugestões de ações e projetos ambientais para implementação no Poder Judiciário, com enfoque na Justiça Eleitoral, diante das regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e da relevância do desenvolvimento de uma gestão ambientalmente correta. Espera-se, assim, que estas sugestões apresentadas possam contribuir para a transformação da gestão pública ambiental no Brasil.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA; EMBAIXADA BRITÂNICA. *Relatório Brundtland e a Sustentabilidade*. Disponível em: <http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/node/91>. Acesso em 20 de maio de 2012.

ANDRADE, José Célio Silveira Conflito. *Cooperação e Convenções: A dimensão Político-Institucional das Estratégias Sócio-Ambientais da Aracruz Celulose S.A.*, [s.l.], 2000.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 11 ed., Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2008.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 4.771, de 15 de setembro 1965. Institui o novo código florestal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 6.151, de 14 de dezembro de 1974. Dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1975 a 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6151.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978. Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6567.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei 6.766, 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7735.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7802.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9974.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8490.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993. Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8723.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.696.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 8.746, de 09 de dezembro de 1993. Cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8746.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11097.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000. Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9966.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004. Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.871.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001. Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10308.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras

providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em 25 de novembro de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Casa Civil*. Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Conselho Nacional de Justiça*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em 8 de maio de 2012.

_____. *Ministério do Meio Ambiente*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/gestao-estrategica/planejamento-estrategico>. Acesso em 16 de julho de 2012.

_____. *Presidência da República*. Lei nº 6.803, de 02 de julho de 1980. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6803.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Presidência da República*. Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6902.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Presidência da República*. Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989. Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7797.htm. Acesso em 25 de abril de 2012.

_____. *Receita Federal*. Lei nº 10.203, 22 de fevereiro de 2001. Dá nova redação aos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2001/lei10203.htm>. Acesso em 25 de abril de 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7 ed., rev. e atual., São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.

FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 15 ed., rev., atual. e ampliada, Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2006.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 11 ed., rev., atual. e ampliada, São Paulo: Saraiva, 2010.

GOIÁS, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.semahrtemplate.go.gov.br/>. Acesso em 20 de junho de 2012.

MACEDO, Kátia Barbosa. *Gestão ambiental e organizações: interfaces possíveis*. Goiânia: Ed. da UCG, Ed. Vieira, 2008.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 18 ed., rev., atual. e ampliada, São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MELHADO, Ana Rocha. *Norteadores para projetos mais sustentáveis*, São Paulo, 2012, p. 51.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente. A Gestão Ambiental em foco. Doutrina. Jurisprudência. Glossário*. 7 ed., atual. e ampliada, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.tre-mg.jus.br>. Acesso em 15 de junho de 2012.

NASCIMENTO, Felipe Luís. *Gestão ambiental e sustentabilidade*. Disponível em: http://www.faad.icsa.ufpa.br/admead/documentos/submetidos/gestao_ambiental_e_sustentabilidade-1.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2012.

OURIQUE. Agenda 21 Local Município de Ourique. *Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://www.agenda21-ourique.com/pt/go/desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 20 de maio de 2012.

PIAUI. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Disponível em: <http://www.tre-pi.jus.br>. Acesso em 20 de junho de 2012.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Direito Administrativo*. 19 ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2006.

PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 42 ed., atual. e ampliada, São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

POLAZ, Carla Natacha Marcolino; TEIXEIRA, Bernardo Arantes do Nascimento. *Indicadores de Sustentabilidade como Ferramenta para a Gestão Municipal de Resíduos Sólidos*. Disponível em: <http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/artigos/Sustentabilidade-ResiduosSolidos.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2012.

PRIEUR, Michel. In. MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 18ª ed., rev., atual. e ampliada, São Paulo: Malheiros Editores, 2010.p. 53-54.

REIMER, Ivoni Richter. *Como fazer trabalhos acadêmicos*. 2 ed., Goiânia: Ed. da UCG, São Leopoldo: Ed. Oikos, 2008.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Portal Ambiental. Disponível em: http://www.tre-rj.jus.br/portal_ambiental/acoes.htm. Acesso em 18 de junho de 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. *Ações Socioambientais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul*. Disponível em: http://www.tre-rs.jus.br/upload/14/Relatorio_acoes_socie_ambientais. Acesso em 30 de junho de 2012.

SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 9 ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS, DIVISION FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT. *Future We Want - Outcome document*. Disponível em: <http://www.uncsd2012.org/thefuturewewant.html>. Acesso em 10 de junho de 2012.

ANEXOS

Relatório de Ações Socioambientais 2008/2009 – TRE/RS

1 - SERVIÇO DE TRANSPLANTE DE ÁRVORES NO JARDIM DO PRÉDIO SEDE

Devido à necessidade de ampliação das áreas de movimentação de veículos, necessárias ao bom desempenho das atividades do setor de transportes, foi definida uma solução que abrangia o jardim do TRE junto à rua Duque de Caxias. Um estudo inicial revelou que na área a ser modificada havia arbustos e palmeiras, que poderiam ser transplantadas desde que com acompanhamento profissional.

Buscando a orientação dos órgãos competentes, e de um engenheiro agrônomo, foi decidido transplantar as palmeiras e preservar da melhor maneira possível a vegetação existente. A interferência no jardim deveria manter seu aspecto geral sem prejudicar a manutenção do espaço.

(...)

A perda de vegetação na área central da cidade tem a tendência de elevar as temperaturas, reduzir a drenagem natural nos dias de chuva provocando alagamentos, diminuir a umidade do ar, entre outros fatores negativos que tendem a contribuir para a piora da qualidade do ar que respiramos. Os pássaros vão desaparecendo, as flores e as árvores não conseguem sobreviver, enfim, a natureza vai se tornando estéril.

Inicialmente, as palmeiras e os arbustos foram transplantados para outro local no próprio jardim do TRE, preservando toda a vegetação de médio e grande porte, garantindo uma mesma quantidade de vegetação no jardim como um todo. Foi feito um calçamento, integrado à área a ser modificada, e plantada grama, garantindo a drenagem nos dias de chuva e a proporção de verde necessária para manter o aspecto geral do jardim.

Como resultado, todas as pessoas que circulam pelo local tiveram preservados os benefícios do jardim, tanto no aspecto visual como na manutenção dos fatores climáticos. Os animais que ali vivem puderam

continuar no mesmo local. O setor de transportes conseguiu resolver seus problemas de movimentação de veículos conforme previsto.

2 - REFORMA NO QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO - QGBT - PRÉDIO SEDE

Em decorrência do aumento significativo da demanda por energia no prédio sede deste Tribunal, principalmente nos últimos 4 anos, ocorreu uma redução drástica no fator de potência. O baixo fator de potência produz o consumo reativo excedente, o qual é cobrado pela concessionária de energia como sobretaxa. A capacidade do quadro geral de baixa de tensão (QGBT) estava subdimensionada diante da atual demanda, pois suas peças estavam obsoletas, gerando pouca confiabilidade de operação.

O consumo reativo excedente é energia desperdiçada que, além de estar produzindo aumento de custos ao erário público, contraria o conceito da eficiência energética. Cabe registrar que a eficiência energética é uma atividade técnico-econômica que objetiva:

- Proporcionar o melhor consumo de energia e água, com redução de custos operacionais correlatos;
- Minimizar contingenciamentos no suprimento desses insumos;
- Introduzir elementos e instrumentos necessários para o gerenciamento energético e hídrico.

Nesse sentido, foi projetado e implantado o atual QGBT, corrigindo o fator de potência, reduzindo o consumo ativo (KWh) com reequilíbrio de fases (distribuição coluna montante), ajustando a capacidade de carga total à demanda do prédio.

Quanto aos efeitos financeiros, o resultado inicial foi uma economia média mensal de R\$ 3.757,69 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Assim, o tempo de retorno do investimento será de pouco mais de 3 anos.

3 - SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS DE DESCARGA TIPO HYDRA

Embora nosso planeta seja praticamente coberto de água, apenas 2,5% do total é doce e, excluindo-se a que está congelada nos polos e em grandes profundidades no subsolo, o homem só tem acesso direto a 0,007% do total. Além disso, água tratada custa caro. Atualmente o custo total do m³ de água (1.000 litros) para o TRE-RS é de aproximadamente R\$ 15,00.

Assim, para diminuir o consumo de água no prédio sede, foram verificadas as válvulas de descarga e constatado que utilizavam, a cada uso, em média, 8 litros de água. Além disso, foi constatado vazamento imperceptível, mas ativo.

Após pesquisa de mercado, foram adquiridas válvulas que viabilizariam um consumo menor conforme a utilização do vaso sanitário (4 litros, para líquidos e 7 litros, para dejetos).

Oteve-se como resultado inicial uma economia média de 5.000 l (cinco mil litros) de água por dia. Diminuição expressiva do desperdício de água em vazamentos imperceptíveis, economia a partir da possibilidade de utilização de apenas 4 litros de água no acionamento da válvula. Reflexo positivo, tanto no custo social, quanto na economia gerada na conta de água.
(...)

4- DESCONTAMINAÇÃO E RECICLAGEM DE LÂMPADAS FLUORESCENTES

As lâmpadas que têm seu funcionamento baseado numa composição de mercúrio/sódio produzem grande dano ao ambiente quando não é dada a adequada destinação, ou seja, encaminhamento para descontaminação e reciclagem.

Ao romper-se, quando descartada inadequadamente no meio ambiente, uma lâmpada fluorescente emite vapores de mercúrio que são absorvidos pelos organismos vivos, contaminando-os; se forem lançadas em aterros, as lâmpadas contaminam o solo e, mais tarde, os cursos d'água, chegando à cadeia alimentar com alto nível de bioconcentração. A ação tóxica do mercúrio se manifesta, sobretudo, nas células do sistema nervoso, originando o mercurialismo, com tremores das mãos e eretismo (comportamento anormal e introvertido).

Esse tipo de lâmpada tem grande potencial de luminosidade, grande durabilidade e pequeno consumo de energia. A economia e eficiência durante a vida útil da lâmpada justificam plenamente o custo para sua reciclagem (R\$ 0,55 a unidade). Foram realizadas pesquisas quanto à legislação existente e contatos com Instituições, como a FEPAM e o TRF, para conhecimento dos procedimentos adotados em relação a esse descarte.

Contratada a empresa, o recolhimento e descontaminação dos resíduos das lâmpadas fluorescentes, acumuladas em Porto Alegre será feito periodicamente, cada vez que houver quantidade de lâmpadas que viabilize a remessa.

5 - PROJETO "PAPEL SOCIAL"

Um dos grandes problemas enfrentados na atualidade, em nossa sociedade de alto consumo de recursos - renováveis ou não renováveis -, é a geração de lixo, que aumenta no mesmo ritmo que o consumo de bens. Quanto mais bens adquirimos, mais lixo geramos. É importante ressaltar a responsabilidade de todo órgão público em elucidar valores e atitudes que motivem os seus servidores a adotar uma postura mais participativa em questões relacionadas com o meio ambiente.

Apesar de inúmeras ações já realizadas no TRE-RS para minimizar esse efeito muitas vezes ainda necessitamos fazer uso do papel nas nossas atividades jurídicas e administrativas. Face a essa peculiaridade, devemos diminuir esse impacto ambiental retornando esse material utilizado de forma socialmente responsável.

Esse projeto atende, de forma simples, objetiva e eficaz, alguns dos efeitos ambientais negativos que a nossa atividade realiza, pois evita o aumento da degradação ambiental. E vai além, quando proporciona emprego e resgate da cidadania para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Todo o papel descartado pela Instituição, em Porto Alegre, é recolhido pela Associação dos Trabalhadores na Unidade de Triagem do Hospital São Pedro – ATUT, basicamente composta por ex-internos desse

hospital psiquiátrico, moradores da Vila São Pedro (localizada na área pertencente ao hospital). Esta Associação se distingue das demais usinas de triagem, localizadas nesta cidade, por relacionar o trabalho de separação do lixo reciclável à ação terapêutica.

6 - PROGRAMA DE RECICLAGEM DE CARTUCHOS DE TONER

Em novembro de 2008, foi celebrado acordo com a empresa Lexmark estabelecendo que a cada 25 cartuchos de toner, 25 cilindros fotocondutores ou 20 cartuchos de tinta vazios (usados) entregues à empresa, o Tribunal teria direito a receber uma unidade nova do mesmo material.

Esse programa de reciclagem atinge todo o Estado do Rio Grande do Sul, sendo recolhidos os cartuchos usados tanto em Porto Alegre (Secretaria e Cartórios) quanto no interior do Estado (Cartórios).

A parceria vem ao encontro da proposta institucional de agir de forma sustentável em nosso cotidiano laboral. O bônus adquirido com a troca, além de gerar economia para a Instituição, ajuda na diminuição do consumo de energia, pois o reaproveitamento consome menos recursos naturais do que todo o processo de fabricação de um novo.

Os 40 cartuchos de toner doados pela Lexmark, em virtude do convênio firmado, representam um valor de R\$ 8.872,80 – de acordo com o preço unitário verificado na última pesquisa efetuada (R\$ 221,82). Trata-se de 5,79% do consumo anual previsto do Tribunal, no ano de 2009, relacionado ao mesmo material (cartucho para a impressora E-230).

7 - PASTAS PARA EVENTOS

Diante da necessária aquisição de 2000 pastas para serem utilizadas nos eventos internos de capacitação, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas optou pela compra de pastas feitas com o papel “reciclato”, um tipo de papel produzido com 100% de material reciclado: 25% de aparas pós-consumo (provenientes de lixo urbano) e 75% de aparas pré-consumo (provenientes de rejeitos industriais).

Além de ser uma iniciativa que busca a sustentabilidade nas atividades laborais desenvolvidas, mostrou-se economicamente acessível por ter custo inferior às pastas anteriormente usadas.

8 - AQUISIÇÃO DE CANECAS

A aquisição de canecas teve por finalidade dar seguimento à proposta do Comitê Valor Público de promover ações que visem ao estímulo de atitudes positivas por parte dos servidores em questões relacionadas com o meio ambiente.

Assim, no sentido de colaborar para a mudança de padrões de consumo e reduzir o consumo de copos descartáveis, foram adquiridas 1.200 canecas com o símbolo do Valor Público.

Entre os anos de 2008 e 2009, foram distribuídas cerca de 1200 canecas para os servidores do TRE e, de acordo com os dados obtidos com a Seção de Almojarifado, um dos objetivos do projeto foi alcançado: a diminuição no consumo de copos descartáveis, (...)

A taxa de diminuição do consumo, que gira em torno de 10% ao ano, representa uma redução significativa por tratar-se de ação voluntária dos servidores, isto é, não há obrigação legal para que a demanda seja diminuída.

Essa ação voluntária de redução de consumo vai ao encontro da outra meta do projeto original: colaborar para a mudança de padrões de consumo. A presença da caneca com o logo do Valor Público, no ambiente de trabalho, mantém o alerta sobre a necessidade de mudança de comportamento, influenciando em outras atitudes como na economia de luz, papel etc.

9 - DOAÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA INSERVÍVEIS PARA O CENTRO DE RECONDICIONAMENTO DE COMPUTADORES - CRC

O Centro Social Marista (CESMAR) é um complexo, localizado no bairro Mário Quintana, que reúne salas de aula, refeitório, ginásio, ambulatório (com atendimento médico, odontológico, psicológico e de assistência social), visando ao acolhimento de crianças e adolescentes com alta vulnerabilidade

social, residentes na comunidade do entorno. O CRC hospedado nesta entidade, foi o primeiro centro inaugurado pelo Governo Federal dentro do Programa Brasileiro de Inclusão Digital e resultado do Projeto Computadores para Inclusão. As instalações do Centro de Recondicionamento evidenciam a sua múltipla função, pois não só reparam os equipamentos de informática para serem distribuídos em escolas públicas, bibliotecas e telecentros comunitários, mas utilizam esse processo de recondicionamento para habilitar profissionalmente os jovens da comunidade.

Esses jovens recebem capacitação técnica tanto em manutenção de hardware quanto em instalação e configuração de software livre em ambientes preparados e adequados para os diversos usos. Outro ponto a ressaltar é o zelo com os componentes (placas) dos equipamentos considerados irrecuperáveis, que são separados (em *containers*) e enviados às Universidades (PUCRS e UFRGS, aqui em Porto Alegre) para desenvolvimento de pesquisas que possibilitem a reciclagem dessas placas com a retirada e o reaproveitamento dos metais que as compõem. Com essa ação é transmitido aos jovens o cuidado com a preservação do meio ambiente.

O Tribunal já doou 1.009 materiais de informática inservíveis fazendo parte desse projeto.

10 - DOAÇÃO DE URNAS DE LONA

No segundo semestre de 2009, através de ação planejada e organizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul efetuou a entrega de aproximadamente 9,5 mil urnas de lona para o Presídio Central de Porto Alegre. Em virtude dos mais diversos tipos de danos – como ferrugem, lonas rasgadas, etc., o material havia sido declarado como inservível para a Justiça Eleitoral.

Os elementos originados da desmontagem das urnas foram empregados na Oficina de Alfaiataria do Setor de Atividade de Valorização Humana do presídio. Diferentes lonas acabaram transformadas em bolsas, sacolas, jaquetas e até mesmo em poltronas infantis. A atividade gerou renda para os detentos envolvidos, resultando na melhoria de condição de vida de suas famílias. Aqueles que trabalharam na reutilização do material também

receberam a oportunidade de aprender e exercer um ofício, situação que podem proporcionar maiores chances no momento da reinserção na sociedade.

11 - AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS DE PAPEL

Foram adquiridas 25 fragmentadoras semiprofissionais de papel, com um investimento capaz de permitir a distribuição de um equipamento para cada núcleo de cartórios, conforme a organização feita para as Eleições. Através do equipamento, os documentos são destruídos na própria unidade e ficam prontos imediatamente para doação a instituições da respectiva região. Desta forma, o Tribunal também demonstra, mais uma vez, a sua preocupação social e ambiental, evitando a queima desnecessária de papel (frequentemente efetuada), encaminhando considerável montante do mesmo à reciclagem e ainda possibilitando a geração de renda às famílias envolvidas.

12 – AQUISIÇÃO DE DETERGENTES LÍQUIDOS CONCENTRADOS

O Tribunal passou a adquirir detergentes líquidos concentrados. O primeiro dos inúmeros benefícios se refere ao preço do produto. O valor do concentrado, no cálculo proporcional ao seu rendimento, é bem inferior ao item comum. Outra grande vantagem está relacionada às despesas de transporte. A remessa de uma unidade concentrada representa o antigo encaminhamento de diversas embalagens a cada solicitante. Também é oportuno ressaltar o aspecto ambiental envolvido. Com a utilização do material concentrado, há relevante diminuição de resíduos gerados.

13 - I SEMANA DO MEIO AMBIENTE

No ano de 2009, de 1º a 5 de junho, foi realizada a 1ª edição da Semana do Meio Ambiente do TRE-RS, celebrando o Dia do Meio Ambiente, data reservada para refletir sobre o impacto que as atividades humanas estão causando ao Planeta.

Durante essa I Semana do Meio Ambiente, para que o quadro de servidores do TRE, frente à especificidade dos locais de trabalho, pudesse participar e discutir, houve intervenções virtuais, exposição de trabalhos nos prédios Sede e Anexos, palestra sobre educação ambiental e painel com ações sustentáveis envolvendo o Tribunal e seus parceiros com posterior divulgação nos meios de comunicação internos. Aconteceu, também, uma Oficina de Arte com uso de materiais de reciclagem, despertando talentos, que teve como resultado a exposição dos trabalhos confeccionados durante a oficina. Ainda, foram distribuídas sacolas ecológicas e mudas de árvores nativas após as palestras.

14 - OUTRAS AÇÕES E INDICADORES AMBIENTAIS

Foi estabelecida a exigência de que os equipamentos elétricos adquiridos por este órgão tenham nível A de eficiência energética, possibilitando, com isso, importante economia com eletricidade.

(...)

(Relatório de ações Socioambientais, disponível no site: http://www.tre-rs.jus.br/upload/14/Relatorio_acoes_socieambientais)

Relatório de Ações Socioambientais 2011 – TRE/MG

Relatório Ações Atuação - 2011

O planejamento de 2011 foi elaborado com 13 ações relacionadas ao Programa. Durante o decorrer do ano, algumas ações foram modificadas, incluídas ou excluídas do planejamento.

AÇÕES PLANEJADAS

1 - SACOLAS RETORNÁVEIS

Considerando a Lei Municipal/BH que proibiu a distribuição de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais, a Comissão resolveu distribuir sacolas retornáveis aos servidores como forma de incentivá-los a participar dessa nova realidade.

- Em abril, foram veiculadas notas e anúncios no Sintonia TRE sobre o tema: o uso de sacolas retornáveis e não utilização de sacolas de plástico;
- Em maio, foi fechado um patrocínio com o Sitraemg para a aquisição de 1300 sacolas, que seriam distribuídas para os servidores da Capital;
- Em novembro, foi aberto um processo de compra de mais 1600 sacolas, para atender à demanda do interior;
- Distribuição – devido aos vários intempéries ocorridos no final do ano, as sacolas não foram distribuídas aos servidores. Serão distribuídas 50 em 2012, durante a Semana do Meio Ambiente. No momento, as sacolas encontram-se guardadas na SEGAL.

2 - PLANEJAMENTO 2011

Planejamento executado em abril.

3 - CAMPANHA DE RECOLHIMENTO DE ÓLEO VEGETAL

Dentro das ações da Coleta Seletiva Solidária, a Comissão fechou uma parceria com a Recóleo (responsável pela coleta e reciclagem do óleo vegetal na Capital) – para a instalação de coletores de óleo de vegetal nos prédios 100, 320 e C.A.

- Os coletores foram instalados em maio, com a realização de uma campanha de divulgação interna que visava motivar os servidores a participarem;
- Total de óleo recolhido até dezembro: 20 litros.

4 - PESQUISA SOBRE COLETA SELETIVA NO INTERIOR

- A pesquisa foi realizada em maio por meio do Portal de Serviços da intranet;

- A Comissão teve o apoio da STI no desenvolvimento do programa da pesquisa e da Ascom na elaboração do layout e divulgação nos meios de comunicação internos;
- A apuração e o fechamento dos dados ocorreram em novembro, e a divulgação dos resultados ficou para 2012, após o recesso eleitoral.

5 - PÁGINA DA INTRANET

A Comissão decidiu solicitar à Casa, por meio de processo PAD nº6000981/2011, a elaboração e a publicação de uma página do Programa na intranet cujo objetivo é ter mais uma ferramenta de incentivo e mobilização dos servidores do TRE/MG, além de ser um canal de comunicação mais efetivo entre a Comissão e os servidores.

- A Ascom desenvolveu a programação visual da Página, que foi aprovada pela Comissão, em março;
- Também foi solicitada à Ascom a inclusão de um aditivo no processo de clipping impresso, com o objetivo de fornecer um clipping impresso voltado para a sustentabilidade – Clipping Eco;
- A STI foi acionada para desenvolver a parte técnica do projeto e treinar a Comissão, que será responsável pela manutenção da página, para gerenciá-la;
- Estão pendentes a elaboração final do conteúdo da página, o treinamento dos membros da Comissão e a aprovação do aditivo do Clipping Eco.

6 - SEMANA DO MEIO AMBIENTE

Durante a Semana do Meio Ambiente, realizada em junho, várias ações foram executadas com objetivo de chamar a atenção dos servidores para a “causa”. O foco desse ano foi o Consumo Consciente/Alimentação Inteligente.

- Brindes/Secretaria: foram distribuídos para os servidores da secretaria lixocar e 500 mudas de plantas nativas, ornamentais e frutíferas, doadas pelo IEF;
- Brindes/Cartórios: distribuição de sementes árvores de grande porte e lixocar para os servidores dos cartórios da capital e do interior;
- Evento:

a) foi realizada uma palestra sobre “Alimentação Inteligente” pela nutricionista do Programa “Cozinha Brasil”, do Sesc/Senai, gratuitamente, no auditório do TRE/MG.

b) durante o evento houve sorteio de brindes doados pela nutricionista.

c) após o evento, os servidores foram convidados para um lanche saudável, patrocinado pelo Sitraemg e pela Astremg, fornecido pelo Restaurante Mandala, para cerca de 200 servidores (efetivos e terceirizados).

d) Oito servidores do interior foram convidados a participar do evento por meio do TRE- Convidaminas. Depois da palestra, houve um bate-papo onde foram abordadas as questões da ecologia integral, consumo consciente, meio ambiente.

- realização de uma exposição de sacolas retornáveis, no saguão do prédio anexo, por um dia. Os modelos foram emprestados pelo CMRR – Centro Mineiro de Referência em Resíduos;

- divulgação: a Semana do Meio Ambiente foi amplamente divulgada pela Ascom, nos meios de comunicação interna. A novidade foi a afixação de grandes adesivos em locais estratégicos dos prédios da Secretaria.

7 - REVITALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA/CAPITAL

Como forma de reavaliar o andamento da coleta seletiva nos prédios da Secretaria da Capital, novas ações foram realizadas:

- Colocação de novas lixeiras nas cantinas do prédio sede e anexo, seguindo o padrão de reciclagem;

- Reunião com os responsáveis terceirizados pelo recolhimento do lixo;

- Visita à Associação de catadores Coopemar, realizada pelos encarregados dos quatro prédios da Secretaria e membros da Comissão;

- Realização de campanha de divulgação;

- Solicitação de abertura de novos processos para descontaminação das lâmpadas fluorescente a serem descartadas pelo Tribunal.

8 - REVITALIZAÇÃO DA CAMPANHA DAS CANECAS

A Comissão discutiu a compra de xícaras de café para serem distribuídas aos servidores em troca do corte de um percentual dos copos plásticos de café. Essa proposta continua em fase de estudo pela Comissão.

9 - DIA DA ÁRVORE, COM FOCO NO CONSUMO CONSCIENTE

O Atuação fez uma parceria com o GDO para a distribuição de brindes do Programa durante a caminhada promovida pelo Programa Qvida!

- A caminhada foi realizada em setembro, em Itabirito;
- Brinde: sacola retornável;
- Em novembro, foi publicado pela DG um comunicado sobre o corte na compra postites pela Casa.

10 - CAMPANHA SOBRE ECONOMICIDADE

Está em fase de estudo a elaboração de uma campanha sobre economicidade.

- Um primeiro passo foi dado com a realização de uma reunião com a Secretária da SGS, solicitando apoio ao projeto e discutindo ações diretamente ligadas àquela Secretaria;
- Novas reuniões deverão ocorrer em 2012 para acerto de ações e propostas para a campanha.

11- CAMPANHA RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

Pretendíamos realizar no final do ano, em parceria com a Segal, uma campanha com o objetivo de recolher materiais de escritório com data de validade vencida e/ou que não seriam mais aproveitados pelos setores, nos prédios da Secretaria e cartórios da Capital.

- A Segal se manifestou contrária à realização da campanha em dezembro, alegando falta de pessoal;
- A proposta ficou para ser realizada em 2012.

12 - PLANEJAMENTO 2012

As ações propostas para 2012 seriam propostas até dezembro, mas houve greve, o que impossibilitou o fechamento dos trabalhos. O planejamento será elaborado em 2012 e apresentado à Diretoria Geral.

13 - CAMPANHA DE FINAL DE ANO

Não foi realizada por causa da greve ocorrida no Tribunal, sendo que alguns membros da Comissão participaram do movimento.

(Relatório de ações Socioambientais, disponível no site: <http://www.tremg.jus.br>)